



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Avenida Ver. Edenilton Magalhães Souza, 420, Centro, CEP: 47582-020.
Morpará – Bahia. Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ: 13.798.574/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

PROCESSO ADMINISTRATIVO

N.º 058/2025

(Lei 14.133/2021)

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 008/2025

(Artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133/21)

Área demandante: Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Av. Edenilton Magalhães de Souza – Nº 553, Centro,
CEP: 47582-020 Morpará-Bahia CNPJ11.484.644/0001-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE,
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Órgão/Unidade Administrativa Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Responsável pela Demanda: EDILTON ALVES DOS SANTOS
e-mail institucional: SESAU.MORPARA@GMAIL.COM
TIPO DO ITEM: () Serviço não continuado (X) Serviço continuado () Material de consumo () Obras () Serviço de Engenharia () Material permanente / equipamento 1.OBJETO: 1.1 Contratação de serviços de mão de obra para prestação de serviços de saúde para médico plantonista e médicos de saúde da família a serem executadas em atendimento as necessidades do fundo municipal de saúde do município de Morpará - Bahia. 2. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA E BASE LEGAL DE REGULAMENTAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR VALOR POR LOTE, conforme Art. 28, I – pregão, da Lei 14.133. O DFD está regulamentado pelo Decreto Municipal Decreto Nº 053 de 19 de janeiro de 2023, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Morpará-Bahia, a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: 3.1. A Constituição Federal de 1988 traz consigo a proteção constitucional de direitos e garantias fundamentais expressados através dos princípios da soberania popular, democracia representativa e direitos sociais, tais como, acesso à saúde.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Av. Edenilton Magalhães de Souza – N° 553, Centro,
CEP: 47582-020 Morpará-Bahia CNPJ11.484.644/0001-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

Sendo a saúde um direito básico do cidadão e dever do estado, que deve disponibilizar de forma digna o acesso dos cidadãos aos tratamentos, atendimentos de urgências/emergências e acolhimentos disponíveis pelo sistema único de saúde SUS, por isso faz necessários a contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços médicos na especialidade clínico geral para atender, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sob regime de plantão em dias úteis, sábado, domingos e feriados, e ambulatorial no Pronto Atendimento Jonival Lucas, e serviços médicos na especialidade clínico geral para a Atenção Básica/Estratégia de Saúde da Família, com isso a secretaria de saúde necessidade de profissionais comprometidos, que se façam presentes no Município de Morpará.

Observa-se, no entanto, que o deslocamento para outras cidades para realização de simples consultas médicas além de oneroso, gera inúmeros transtornos para o paciente e para o sistema municipal de saúde, sendo mais viável a contratação de tais serviços no próprio município, processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos para a administração e também pela redução de preços durante o próprio processo de escolha e se pauta à necessidade deste Município, havendo assim maior agilidade para atendimento da demanda

4. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MEDIDA/CH	QTD ESTIMADA
01	Prestação de serviços MÉDICO para assistência ambulatorial, urgência e emergência em dias úteis. No Pronto Atendimento Jonival Lucas.	Plantão 24hs	280
02	Prestação dos serviços MÉDICO para assistência ambulatorial, urgência e emergência sábado, domingos e feriados (nacionais). No Pronto Atendimento Jonival Lucas.	Plantão 24hs	100
03	Prestação de serviços de 02 (dois) MÉDICO CLÍNICO GERAL para atuar no ESF – Estratégia da Saúde da Família(sede e/ou zona rural), com carga horária de 40 horas semanais, diariamente (8 horas diária); segundas à sextas feiras (exceto feriados)	40 Horas semanais	24
04	Prestação de serviços MÉDICO CLÍNICO GERAL diretor clínico para o Pronto Atendimento Jonival Lucas.	20 Horas semanais	12
05	Prestação de serviços MÉDICO CLÍNICO GERAL diretor clínico para as Unidades Básica de Saúde da Família	20 Horas semanais	12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Av. Edenilton Magalhães de Souza – N° 553, Centro,
CEP: 47582-020 Morpará-Bahia CNPJ11.484.644/0001-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE,
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

06	Serviços Médico Clínico Geral (DIARIA E TRANSF.)	06*Horas	20
07	Serviços Médico Clínico Geral (DIARIA E TRANSF.)	12 Horas	20

5. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL: O Plano anual de contratação –PCA, não se aplica para 2025 visto que o Município de Morpará, possui menos que 20.000 mil habitantes, está em discussão a elaboração do Plano em 2025, para a execução e planejamento orçamentário de 2026, conforme orienta os parâmetros da Lei 14.133/2021.

6. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADA O INSTRUMENTO CONTRATUAL: A assinatura ocorrerá após a concretização do procedimento licitatório e demais trâmites legais.

7. ESTIMATIVA FINANCEIRA: Estimamos em R\$ 1.869.600,00 (Um Milhão Oitocentos e Sessenta e Nove Mil Seiscentos Reais) anual, porém o setor demandante após deferimento do DFD, exigirá na qualificação técnica, comprovações da similaridade dos preços deste serviço em âmbito regional, com base em parâmetros, nos termos do disposto no artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE:

02.14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESAU

02.15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

PROJETO / ATIVIDADE:

10.301.008.2056 Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações Estratégicas da Atenção Básica.

10.301.008.2062 Gestão dos Serviços e Ações da Assist. Hospitalar e Ambulatorial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Av. Edenilton Magalhães de Souza – N° 553, Centro,
CEP: 47582-020 Morpará-Bahia CNPJ11.484.644/0001-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE:

1500 e 1600

9. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 O objeto deverá ser entregue na secretaria de saúde, Sito á Rua Vereador Edenilton Magalhães Souza, s/nº, CEP: 47582-020 – Morpará-Ba, horário das 08h00 às 16h, de segunda-feira a sexta-feira, Sob os cuidados dos membros da comissão de fiscalização e contratos;

10. INDICAÇÃO DA EQUIPE/COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO: Os membros foram designados por portaria, e a seguir identificados:

Angélica Pereira de Almeida – **Agente de contratação**

Equipe de apoio:

Pablo Yan Pardim Saldanha

Leticia Barbosa de Souza

11. PRAZO PROJETADO PARA PAGAMENTO: O prazo projetado para pagamento do fornecimento será conforme a emissão da nota fiscal e trâmites legais, efetuado em parcelas durante o período do contrato, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

Em conformidade com a legislação vigente, submeto o presente DFD para avaliação por parte da autoridade competente.

Morpará-Bahia, 17 de julho de 2025.


Edilton Alves dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Av. Edenilton Magalhães de Souza – N° 553, Centro,
CEP: 47582-020 Morpará-Bahia CNPJ11.484.644/0001-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

() De acordo. Aprovo e defiro o presente DFD e, diante disso, determino o prosseguimento do presente procedimento, devendo haver a apresentação, de pronto, **do Estudo Técnico Preliminar – ETP**, e demais atos e documentos pertinentes de forma ordenada e concatenada.

() Indefiro, por hora, o presente DFD por não estar de acordo com a legislação pertinente (descrever os motivos do indeferimento) e, diante disso, determino seja dado ciência ao requisitante para saneamento das irregularidades detectadas (se sanáveis) ou para arquivando do feito (se insanáveis).

Morpará-Bahia, 17 de julho de 2025


Natalito Ribeiro de Alcântara
Prefeito Municipal



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Fundamentação legal – ETP: Artigo 6º, Inciso XX, Art. 18, parágrafo 1º (inciso do I ao XIII) e Art. 72, Inciso I, Lei 14.133/2021.

PREGÃO conforme Art. 28 da Lei 14.133, Decreto 11.871/2023 e demais normativas vigentes.

1. INTRODUÇÃO

1.1- O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a demanda de contratação de serviços de mão de obra para prestação de serviços de saúde para médico plantonista e médicos de saúde da família a serem executadas em atendimento as necessidades do fundo municipal de saúde do município de Morpará - Bahia.

1.2 – O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Constituição Federal de 1988 traz consigo a proteção constitucional de direitos e garantias fundamentais expressados através dos princípios da soberania popular, democracia representativos e direitos sociais, tais como, acesso à saúde.

Sendo a saúde um direito básico do cidadão e dever do estado, que deve disponibilizar de forma digna o acesso dos cidadãos aos tratamentos, atendimentos de urgências/emergências e acolhimentos disponíveis pelo sistema único de saúde SUS, por isso faz necessários a contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços médicos na especialidade clínico geral para atender, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sob regime de plantão em dias úteis, sábado, domingos e feriados, e ambulatorial no Pronto Atendimento Jonival Lucas, e serviços médicos na



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Av. Edenilton Magalhães de Souza – Nº 553, Centro,
CEP: 47582-020 Morpará-Bahia CNPJ11.484.644/0001-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

especialidade clínico geral para a Atenção Básica/Estratégia de Saúde da Família, com isso a secretaria de saúde necessidade de profissionais comprometidos, que se façam presentes no Município de Morpará.

Observa-se, no entanto, que o deslocamento para outras cidades para realização de simples consultas médicas além de oneroso, gera inúmeros transtornos para o paciente e para o sistema municipal de saúde, sendo mais viável a contratação de tais serviços no próprio município, processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos para a administração e também pela redução de preços durante o próprio processo de escolha e se pauta à necessidade deste Município, havendo assim maior agilidade para atendimento da demanda.

3. SETOR REQUISITANTE

3.1. O setor requisitante é a Secretaria Municipal de Saúde de Morpará

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. É requisito para esta contratação a comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

4.1.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.1.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.1.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Av. Edenilton Magalhães de Souza – Nº 553, Centro,
CEP: 47582-020 Morpará-Bahia CNPJ11.484.644/0001-19.



5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

Segue estimativa.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MEDIDA/CH	QTD ESTIMADA
01	Prestação de serviços MÉDICO para assistência ambulatorial, urgência e emergência em dias úteis. No Pronto Atendimento Jonival Lucas.	Plantão 24hs	280
02	Prestação dos serviços MÉDICO para assistência ambulatorial, urgência e emergência sábado, domingos e feriados (nacionais). No Pronto Atendimento Jonival Lucas.	Plantão 24hs	100
03	Prestação de serviços de 02 (dois) MÉDICO CLÍNICO GERAL para atuar no ESF – Estratégia da Saúde da Família(sede e/ou zona rural), com carga horária de 40 horas semanais, diariamente (8 horas diária); segundas à sextas feiras (exceto feriados)	40 Horas semanais	24
04	Prestação de serviços MÉDICO CLÍNICO GERAL diretor clinico para o Pronto Atendimento Jonival Lucas.	20 Horas semanais	12
05	Prestação de serviços MÉDICO CLÍNICO GERAL diretor clinico para as Unidades Básica de Saúde da Família	20 Horas semanais	12
06	Serviços Médico Clínico Geral (DIARIA E TRANSF.)	06 Horas	20
07	Serviços Médico Clínico Geral (DIARIA E TRANSF.)	12 Horas	20

6. ÁREA REQUISITANTE

Setor Requisitante	Responsável
Secretário de Saúde	Edilton Alves dos Santos

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a execução do objeto será formalizado o contrato, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo e a Proposta de Preços

Para o levantamento de valores e pesquisa de preços que embasarão a licitação aqui descrita foram utilizadas pesquisas no Banco de Preços em Saúde (BPS) Ministério da Saúde; referência de preços de órgão públicos através do PNCP e pesquisa de preços



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Av. Edenilton Magalhães de Souza – N° 553, Centro,
CEP: 47582-020 Morpará-Bahia CNPJ11.484.644/0001-19.



com serviços similares em publicações em portais da região, Estado e Nacional. O critério de escolha dos fornecedores foi realizado junto ao âmbito e de acordo com a viabilidade do objeto do presente Estudo preliminar.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. O Município de Morpará-Bahia, através da Secretaria de saúde necessita dos serviços de mão de obra para prestação de serviços de saúde para médico plantonista e médicos de saúde da família a serem executadas em atendimento as necessidades do fundo municipal de saúde do município de Morpará - Bahia.

A presente solicitação justifica-se, pois, os serviços figura-se pela necessidade de suprir as demandas constantes das unidades de assistência à saúde, com a finalidade de proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades dos entes públicos Municipal.

8.2. A Solução proposta, como forma de atender as unidades de assistência, necessitam diariamente de respostas de consultas, exames e procedimentos para garantir o atendimento ao público usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, durante atendimento prestados nas diversas Unidades, sendo obrigação da Secretaria Municipal de Saúde garantir a mão de obra para prestação de serviços de saúde para médico plantonista e médicos de saúde da família.

8.3. Entendemos pertinente e prezando pela legalidade e transparência, garantindo a isonomia e economicidade, abrir a futura contratação por Licitação, como determina a Lei 14.133/2021, utilizando a modalidade Pregão Eletrônico.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO.

9.1. Para a consecução deste objeto os preços serão estimados pelo agente de contratação, nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Para o levantamento de valores e pesquisa de preços que embasarão a licitação aqui descrita foram utilizadas pesquisas no Banco de Preços em Saúde (BPS) Ministério da



Saúde; referência de preços de órgão públicos através do PNCP e pesquisa de preços com serviços similares em publicações em portais da região, Estado e Nacional. O critério de escolha dos fornecedores foi realizado junto ao âmbito e de acordo com a viabilidade do objeto do presente Estudo preliminar.

O valor é de **R\$ 1.836.800,00 (Um Milhão Oitocentos e Trinta e Seis Mil Oitocentos Reais)**, com base em parâmetros, nos termos do disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

10 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.

10.1. Conforme o art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a contratação de empresa para os serviços de mão de obra para prestação de serviços de saúde para médico plantonista e médicos de saúde da família a serem executadas em atendimento as necessidades do fundo municipal de saúde do município de Morpará – Bahia, será realizado de forma parcelada.

10.2. O parcelamento permite que os serviços sejam realizados conforme as necessidades específicas, evitando a ociosidade ou o desperdício de recursos. Essa prática também favorece o controle financeiro, possibilitando que os gastos sejam ajustados ao volume de serviços efetivamente realizados, promovendo uma gestão mais eficiente e econômica dos recursos públicos.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Com a presente contratação o Município de Morpará, almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra para prestação de serviços de saúde para médico plantonista e médicos de saúde da família a serem executadas em atendimento as necessidades do fundo municipal de saúde do município de Morpará - Bahia, considerando os recursos financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade econômica e social.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Av. Edenilton Magalhães de Souza – N° 553, Centro,
CEP: 47582-020 Morpará-Bahia CNPJ11.484.644/0001-19.



11.2 - Assegurar os serviços gratuito de tais produtos constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população do Município.

12. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

O Plano anual de contratação –PCA, não se aplica para 2025, visto que o Município de Morpará, possui menos que 20.000 mil habitantes, está em discussão a elaboração do Plano em 2025, para a execução e planejamento orçamentário de 2026, conforme orienta os parâmetros da Lei 14.133/2021.

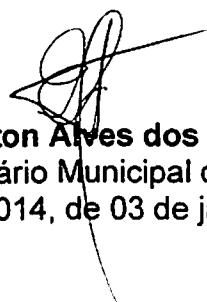
13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

No presente caso, recomenda-se, tanto quanto possível, a plena observância aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente para o ramo comercial e empresarial em questão.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todos os elementos expostos no presente Estudo Técnicos Preliminares a Secretaria Municipal de Saúde, defere a viabilidade técnica da prestação de serviços aqui proposta, declara viável a futura e eventual contratação, porquanto restou comprovado o atendimento da necessidade e do interesse público na solução pretendida.

Morpará-Bahia, 18 de julho de 2025


Edilton Alves dos Santos
Secretário Municipal de Saúde.
Decreto N° 014, de 03 de janeiro de 2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Av. Edenilton Magalhães de Souza – Nº 553, Centro,
CEP: 47582-020 Morpará-Bahia CNPJ11.484.644/0001-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

15. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

() De acordo. Aprovo e defiro o presente ETP e, diante disso, determino o prosseguimento do presente procedimento administrativo, e que seja elaborado o Termo de Referência e/ou demais atos e documentos subsequentes ordenados e concatenados.

() Indéforo, por hora, o presente ETP por não estar de acordo com a legislação pertinente (descrever os motivos do indeferimento) e, diante disso, determino seja dado ciência ao requisitante para saneamento das irregularidades detectadas (se sanáveis) ou para arquivando do feito (se insanáveis).

Morpará-Bahia, 18 de julho de 2025


NATALITO RIBEIRO DE ALCÂNTARA

Prefeito de Morpará – BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Av. Edenilton Magalhães de Souza – N° 553, Centro,
CEP: 47582-020 Morpará-Bahia CNPJ11.484.644/0001-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

Memorando Nº 010/2025/SESAU

Morpará, 21 de julho de 2025.

AO EXM.º SR. NATALITO RIBEIRO DE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Morpará

Solicito de V. Ex^a., autorização para Abertura de Processo Administrativo que visa a contratação de serviços de mão de obra para prestação de serviços de saúde para médico plantonista e médicos de saúde da família a serem executadas em atendimento as necessidades do fundo municipal de saúde do município de Morpará - Bahia. Conforme planilha de especificações no anexo I.

A Secretaria Municipal de Saúde, prezando pela legalidade e transparência nos atos públicos, solicitamos a instauração de um processo administrativo. Recomendamos a modalidade de licitação pregão eletrônico, conforme a Lei 14.133/2021, com exigências e detalhamentos contidos no Termo Referencial.

A presente solicitação justifica-se, pois, os serviços figura-se pela necessidade de suprir as demandas constantes das unidades de assistência à saúde, com a finalidade de proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades dos entes públicos Municipal.

As unidades de assistência à saúde, necessitam diariamente de respostas de consultas, exames e procedimentos para garantir o atendimento ao público usuário do Sistema Único de Saúde - SUS, durante atendimento prestados nas diversas Unidades, sendo obrigação da Secretaria Municipal de Saúde garantir a mão de obra para prestação de serviços de saúde para médico plantonista e médicos de saúde da família.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Av. Edenilton Magalhães de Souza – N° 553, Centro,
CEP: 47582-020 Morpará-Bahia CNPJ11.484.644/0001-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

Mediante os fatos apresentados, ressaltamos a importância deste processo, para garantir os atendimentos e suprir as necessidades do fundo municipal de saúde do município de Morpará.

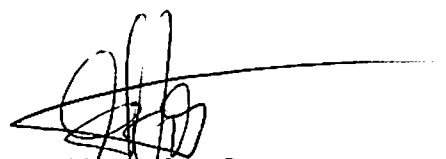
Informamos que, esta solicitação requer um procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida, tendo como fim alcançado à eficácia e o atendimento dos interesses desta Administração Pública.

Respeitosamente,

Autorização de Abertura de
Processo Administrativo.

21/07/2025.


Natalito Ribeiro de Alcântara
Prefeito Municipal



Edilton Alves dos Santos

Secretário Municipal de Saúde.

Decreto N° 014, de 03 de janeiro de 2025



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de mão de obra para prestação de serviços de saúde para médico plantonista e médicos de saúde da família a serem executadas em atendimento as necessidades do fundo municipal de saúde do município de Morpará - Bahia

2. - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Constituição Federal de 1988 traz consigo a proteção constitucional de direitos e garantias fundamentais expressados através dos princípios da soberania popular, democracia representativos e direitos sociais, tais como, acesso à saúde.

Sendo a saúde um direito básico do cidadão e dever do estado, que deve disponibilizar de forma digna o acesso dos cidadãos aos tratamentos, atendimentos de urgências/emergências e acolhimentos disponíveis pelo sistema único de saúde SUS, por isso faz necessários a contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços médicos na especialidade clínico geral para atender, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sob regime de plantão em dias úteis, sábado, domingos e feriados, e ambulatorial no Pronto Atendimento Jonival Lucas, e serviços médicos na especialidade clínico geral para a Atenção Básica/Estratégia de Saúde da Família, com isso a secretaria de saúde necessidade de profissionais comprometidos, que se façam presentes no Município de Morpará.

Observa-se, no entanto, que o deslocamento para outras cidades para realização de simples consultas médicas além de oneroso, gera inúmeros transtornos para o paciente e para o sistema municipal de saúde, sendo mais viável a contratação de tais serviços no próprio município, processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos para a administração e também pela redução de preços durante o próprio processo de escolha e se pauta à necessidade deste Município, havendo assim maior agilidade para atendimento da demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

3.1. O Município de Morpará-Bahia, através da Secretaria de saúde necessita dos serviços de mão de obra para prestação de serviços de saúde para médico plantonista e médicos de saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Av. Edenilton Magalhães de Souza – Nº 553, Centro,
CEP: 47582-020 Morpará-Bahia CNPJ11.484.644/0001-19.



da família a serem executadas em atendimento as necessidades do fundo municipal de saúde do município de Morpará - Bahia.

A presente solicitação justifica-se, pois, os serviços figura-se pela necessidade de suprir as demandas constantes das unidades de assistência à saúde, com a finalidade de proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades dos entes públicos Municipal.

3.2. A Solução proposta, como forma de atender todos os pacientes das unidades de assistência à saúde, que necessitam diariamente de respostas de exames, procedimentos e consultas para garantir o atendimento ao público usuário do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.3. Entendemos pertinente e prezando pela legalidade e transparência, garantindo a isonomia e economicidade, abrir a futura contratação por Licitação, como determina a Lei 14.133/2021, utilizando a modalidade Pregão Eletrônico

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1 Alocação de Profissionais por Posto de Trabalho: A contratada deverá disponibilizar os profissionais conforme quantitativo, perfil profissional e jornada estabelecidos no Termo de Referência, observando a lotação por unidade de saúde e a escala previamente acordada com a administração;

4.1.2 Controle de Frequência e Jornada: Os profissionais deverão registrar a presença por meio de folha de ponto física ou sistema eletrônico, a ser auditado mensalmente pela fiscalização do contrato. A jornada contratual deverá ser integralmente cumprida, vedadas compensações não autorizadas ou banco de horas informal.

4.1.3 Supervisão Técnica e Administrativa: A contratada indicará preposto responsável por acompanhar diariamente a execução dos serviços, intermediar as demandas administrativas e garantir a substituição imediata em caso de faltas, ausências ou desligamentos.

4.1.4 Substituições e Reposições: Ocorrendo vacância ou afastamento superior a 2 (dois) dias úteis, a contratada deverá promover a substituição no prazo máximo de 48h, com profissional de mesma qualificação e perfil funcional, sob pena de aplicação de penalidade contratual.

4.1.5 Fornecimento de Insumos e Equipamentos: Cabe à contratada fornecer, sem ônus adicional à contratante, os uniformes, EPIs, crachás e demais itens necessários à execução do serviço com segurança e identificação funcional.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Av. Edenilton Magalhães de Souza – Nº 553, Centro,
CEP: 47582-020 Morpará-Bahia CNPJ11.484.644/0001-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

4.1.6 Avaliação de Desempenho e Qualidade: Será realizada avaliação periódica dos serviços com base em indicadores de desempenho, observando assiduidade, pontualidade, conduta profissional, cumprimento de atribuições e qualidade da prestação do serviço, conforme critérios definidos pela contratante.

4.1.7 Relatórios de Execução Mensal: A contratada deverá apresentar, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório consolidado de execução dos serviços, contendo folha de ponto, relação de substituições realizadas, ocorrências administrativas e comprovação do cumprimento das obrigações legais (INSS, FGTS, encargos etc.).

4.1.8 Gestão Contratual Integrada: A execução será acompanhada por fiscal designado pela Administração, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021, que terá acesso irrestrito à documentação e à rotina de trabalho dos profissionais alocados.

5 - NOTAS FISCAIS

5.1.1. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela na controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no Art. 140, II, alíneas "a" e "b" e artigo 2º, Lei Federal Nº 14.133/21.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Av. Edenilton Magalhães de Souza – Nº 553, Centro,
CEP: 47582-020 Morpará-Bahia CNPJ11.484.644/0001-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A verificação de disponibilidade de dotação orçamentária correspondentes à execução do contrato será indicada pelo Departamento de Contabilidade, setor competente, orientando-se a seguir.

UNIDADE:
02.14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESAU
02.15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
PROJETO / ATIVIDADE:
10.301.008.2056 Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações Estratégicas da Atenção Básica.
10.302.008.2062 Gestão dos Serviços e Ações da Assist. Hospitalar e Ambulatorial
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE:
1500 e 1600



7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G” DA LEI Nº 14.133/21).

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G” DA LEI Nº 14.133/21).

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto nos quesitos técnicos de fiscalização e aceitabilidade dos serviços, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 não produzir os resultados acordados,

7.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

7.4.2 produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

7.4.3 indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Av. Edenilton Magalhães de Souza – Nº 553, Centro,
CEP: 47582-020 Morpará-Bahia CNPJ11.484.644/0001-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

- 7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- 7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.10.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, e nitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1 o prazo de validade;

7.23.2 a data da emissão;

7.23.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.23.5 o valor a pagar; e

7.23.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10(dez dias) úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.38. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Av. Edenilton Magalhães de Souza – N° 553, Centro,
CEP: 47582-020 Morpará-Bahia CNPJ11.484.644/0001-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

7.39. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Conta-Depósito Vinculada

7.43. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.44. Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do CONTRATADO.

7.45. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.46. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à



Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.47. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.48. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.48.1 13º (décimo terceiro) salário;

7.48.2 Férias e um terço constitucional de férias;

7.48.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.48.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.48.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.49. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.50. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.51. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.52. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Av. Edenilton Magalhães de Souza – N° 553, Centro,
CEP: 47582-020 Morpará-Bahia CNPJ11.484.644/0001-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.53. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.54. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.55. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO.

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será indireta.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Av. Edenilton Magalhães de Souza – N° 553, Centro,
CEP: 47582-020 Morpará-Bahia CNPJ11.484.644/0001-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

- 8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Sociedade Cooperativa:** Ata de constituição e Estatuto Social registrado na Junta Comercial, com cláusulas que comprovem a natureza cooperativa da entidade e a inexistência de finalidade lucrativa. Além do registro ativo e regular junto à Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, ou na entidade estadual equivalente, conforme o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- 8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.12. **Ato de autorização para o exercício da atividade de** (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Av. Edenilton Magalhães de Souza – Nº 553, Centro,
CEP: 47582-020 Morpará-Bahia CNPJ11.484.644/0001-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.24.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);



8.24.2 capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.24.3 patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.24.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.24.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.24.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, que demonstre um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.25.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.25.2 Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.28.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Av. Edenilton Magalhães de Souza – Nº 553, Centro,
CEP: 47582-020 Morpará-Bahia CNPJ11.484.644/0001-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

8.29. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade, deverá haver a comprovação da registro/inscrição mínima de 6(seis) meses inscrita no **Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (CREMEB)**.

8.29.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

8.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.31.2 Comprovação que já executou contrato (s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.31.3 Comprovação que já executou contrato (s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.32. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.33. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.34. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.



- 8.35. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 8.36. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local dentro do limite de Morpará/BA previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.
- 8.37. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 8.38. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

- 8.39. Apresentar profissional (is), devidamente registrado(s) nos conselhos profissionais competentes, constantes nos itens 8.29 em diante da Qualificação Técnica.
- 8.40. C(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.41. Deve a licitante apresentar relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de pessoal técnico.
- 8.42. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- 8.43. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

São A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

- 9.1 - Responsabilizar-se por todos e quais quer danos e/ou prejuízo que vier causar à contratante ou terceiros, tendo como agente a contratada, pessoas prepostos ou estranhos;
- 9.2 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Av. Edenilton Magalhães de Souza – N° 553, Centro,
CEP: 47582-020 Morpará-Bahia CNPJ11.484.644/0001-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

- 9.3 - Manter durante toda a execução do contrato as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentada durante o processo.
- 9.4 - A contratada deverá apresentar todos os profissionais alocados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 9.5 - Cada profissional deverá apresentar documentação comprobatória de qualificação técnica, exame admissional e ficha de integração.
- 9.6 - Comparecimento ao posto de trabalho no horário estipulado, com tolerância máxima de 10 minutos;
- 9.7 - Realização das atividades conforme plano funcional e orientações da unidade de saúde;
- 9.8 - Comunicação imediata de qualquer intercorrência, ausência ou evento impeditivo ao cumprimento da jornada.
- 9.9 - A contratada deverá apresentar planilha mensal de frequência até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- 9.10 - Ausência superior a 2 dias úteis deverá ser suprida por substituto com mesma formação e experiência mínima equivalente;
- 9.12 - A substituição deverá ocorrer em até 48h após a notificação da Administração;
- 9.13 - A contratada deverá manter cadastro reserva ativo com no mínimo 10% do efetivo contratado por função.
- 9.14 - A contratada deverá manter canal de comunicação direto com a Administração (telefone, e-mail e reposto presencial);
4. 15 - Reuniões de alinhamento deverão ocorrer mensalmente entre contratante e contratada para avaliação da execução e correção de desvios;
- 9.16 - A contratada deverá entregar relatórios mensais consolidados contendo: relação nominal dos profissionais ativos, quadro de frequência, folha de pagamento, encargos recolhidos e substituições realizadas.
- 9.17 - A contratada deverá encaminhar mensalmente os comprovantes de recolhimento de FGTS, INSS, RAIS e obrigações acessórias dos profissionais alocados;
- 9.19 - A contratante poderá reter pagamentos em caso de inadimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU;
- 9.20 - A contratada deverá manter disponíveis, para auditoria, os documentos comprobatórios da regularidade dos vínculos trabalhistas e do cumprimento das convenções coletivas aplicáveis.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Av. Edenilton Magalhães de Souza – Nº 553, Centro,
CEP: 47582-020 Morpará-Bahia CNPJ11.484.644/0001-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

9.21 - Arcar com **despesas de logística, alimentação, transporte, hospedagem e outras** que ocorrerem, durante a execução do objeto deste contrato, exceto para os serviços executados na zona rural.

9.22 - A contratada deverá fornecer uniforme completo e EPIs conforme exigências da legislação trabalhista e normas sanitárias vigentes.

9.23. Uniformes e EPIs deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

9.24 - O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

9.25 - Conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

9.26 - No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

9.27 - Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

A contratante obriga-se a:

9.2.1 – Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

9.2.2 – E efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

9.2.3 – Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

9.2.4 – Acompanhar e fiscalizar a boa execução contratual e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

9.2.5 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o instrumento contratual e as especificações constantes neste Termo de Referência;



- 9.2.6 – Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para a execução dos serviços;
- 9.2.7 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.2.8 – Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.2.9 – Disponibilizar a folha de ponto deverá ser conferida e assinada diariamente pela chefia da unidade ou fiscal designado;
- 9.2.10 – Faltas não justificadas deverão ser imediatamente comunicadas à contratada para reposição do profissional;
- 9.2.11 – A contratante poderá reter pagamentos em caso de inadimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU.
- 9.2.12 – A Administração manterá fiscal técnico e administrativo responsável pelo acompanhamento do contrato;
- 9.2.13 – Serão realizados relatórios de fiscalização mensais com registros de não conformidades.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Morpará – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

10.1.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

10.1.2 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do processo e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico/termo de referência, salvo por motivo de força maior;



II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico /termo de referência, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior

10.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Morpará – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual da empresa ou pessoa física.

10.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

10.1.5. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE MORPARÁ - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

10.1.6 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Morpará - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver contratada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo sem motivo justificado;

10.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Av. Edenilton Magalhães de Souza – Nº 553, Centro,
CEP: 47582-020 Morpará-Bahia CNPJ11.484.644/0001-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato/ata;
- b) fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

10.1.8. É admitida a reabilitação da contratada perante o MUNICÍPIO DE MORPARÁ - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.1.9 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE MORPARÁ - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

10.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela

Administração deste MUNICÍPIO DE MORPARÁ - BAHIA, a CONTRATADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11. VIGÊNCIA:

O contrato a ser firmado terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período. A inserção do prazo de vigência no termo de referência segue o disposto na alínea "a" do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



12. GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

12.1. Rotinas nas de Fiscalização Contratual

12.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples após a (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

12.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

12.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Av. Edenilton Magalhães de Souza – N° 553, Centro,
CEP: 47582-020 Morpará-Bahia CNPJ11.484.644/0001-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

12.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

12.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

12.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

12.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

12.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

13. ESTIMATIVA DA DESPESA

Estimamos em **R\$ 1.869.600,00 (Um Milhão Oitocentos e Sessenta e Nove Mil Seiscentos Reais)** para ata de registro de preço, com base em parâmetros, nos termos do disposto no artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

14 - É EXPRESSAMENTE VEDADO À CONTRATADA:

14.1 - A veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

14.2 - A subcontratação para a execução/entrega do objeto deste Termo de Referência;

14.3 - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Morpará-Bahia, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

14.4 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Av. Edenilton Magalhães de Souza – Nº 553, Centro,
CEP: 47582-020 Morpará-Bahia CNPJ11.484.644/0001-19.



15 -DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, e a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA.

16 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A rescisão contratual poderá ter lugar de pleno direito se:

16.1.1. Durante a vigência do instrumento de contrato a empresa CONTRATADA, sustar, interromper, deixar de entregar os itens/produtos solicitados pela CONTRATANTE, de acordo com o que preconiza o Art. 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, podendo a mesma ser unilateral amigável e/ou judicial, nos termos e condições do Art. 139 da supracitada Lei;

16.1.2. Nos casos em que a empresa CONTRATADA receber da CONTRATANTE mais de 2 (duas) advertências formais, comunicando o não cumprimento da entrega dos materiais, sem justa causa, ou prévia comunicação a administração;

16.1.2. A empresa CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 137 e 138 da Lei Federal Nº14.133 de 01 de abril de 2021.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. Os serviços de mão de obra para prestação de serviços de saúde para médico plantonista e médicos de saúde da família, objeto deste processo será regida pela legislação brasileira vigente.

17.2. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

17.3 - Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostos por este Termo de Referência.

Morpará, 21 de julho de 2025.

Edilton Alves dos Santos

Secretário Municipal de Saúde.

Decreto Nº 014, de 03 de janeiro de 2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Av. Edenilton Magalhães de Souza – N° 553, Centro,
CEP: 47582-020 Morpará-Bahia CNPJ11.484.644/0001-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

ANEXO I
DESCRIÇÕES E QUANTIDADES DO OBJETO

LOTE I: MÉDICO PLANTONISTA E MÉDICOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MEDIDA/CH	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços MÉDICO para assistência ambulatorial, urgência e emergência em dias úteis. No Pronto Atendimento Jonival Lucas.	Plantão 24hs	280	R\$2.970,00	R\$831.600,00
02	Prestação dos serviços MÉDICO para assistência ambulatorial, urgência e emergência sábado, domingos e feriados (nacionais). No Pronto Atendimento Jonival Lucas.	Plantão 24hs	100	R\$ 3.200,00	R\$ 320.000,00
03	Prestação de serviços de 02 (dois) MÉDICO CLÍNICO GERAL para atuar no ESF – Estratégia da Saúde da Família(sede e/ou zona rural), com carga horária de 40 horas semanais, diariamente (8 horas diária); segundas à sextas feiras (exceto feriados)	40 Horas semanais	24	R\$ 21.000,00	R\$ 504.000,00
04	Prestação de serviços MÉDICO CLÍNICO GERAL diretor clínico para o Pronto Atendimento Jonival Lucas.	20 Horas semanais	12	R\$6.000,00	R\$ 72.000,00
05	Prestação de serviços MÉDICO CLÍNICO GERAL diretor clínico para as Unidades Básica de Saúde da Família	20 Horas semanais	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
06	Serviços Médico Clínico Geral (DIARIA E TRANSF.)	06 Horas	20	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
07	Serviços Médico Clínico Geral (DIARIA E TRANSF.)	12 Horas	20	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00
Um Milhão Oitocentos e sessenta e Nove Mil Seiscentos Reais					R\$1.869.600,00

Morpará, 21 de julho de 2025.


Edilton Alves dos Santos
Secretário Municipal de Saúde.

Decreto Nº 014, de 03 de janeiro de 2025



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

Além de se tratar de um serviço de extrema importância e responsabilidade, a intenção deste certame é evitar ao máximo a contratação de empresas aventureiras, que possam prejudicar o andamento do certame e comprometer a realização do serviço e posterior prestação. A licitação na forma eletrônica possibilita a concorrência, mas ao mesmo tempo possibilita a participação aventureiros e a apresentação de propostas que não se sustentem, causando morosidade e embaraços no certame, o que nesta situação frustraria o certame, dando assim ineficácia ao processo.

Ademais a opção pela realização de licitação na forma presencial, não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

Além do que, o Pregão ainda que na modalidade presencial, cumpre as disposições legais e princípios, dentre as quais, da publicidade, além da gravação da sessão que garante a transparência dos atos na realização da mesma.

Portanto, a escolha da realização da licitação, na forma presencial, é a que melhor se adequa a contratação do objeto em questão, em detrimento do pregão eletrônico, de acordo com sua necessidade e conveniência.

4. DOS ITENS, DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO E VALORES DA LICITAÇÃO

4.1 Os serviços, objeto desta licitação têm suas especificações, unidades e valores unitários máximos no escopo da tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor
01	Contratação de serviços médicos, com disponibilidade de profissional Médico, clínico geral, devidamente registrado no CRM, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, cujo expediente será cumprido integralmente de segundas às sextas-feiras. Os serviços que serão prestados nas no Município de Entre Rios, nas unidades de saúde, com no mínimo as seguintes obrigações:	Mês	12	20.319,00	243.828,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

•	• Atendimento de Demanda Espontânea de consultas tanto no período da manhã quanto da tarde; • Atendimento a todas as emergências surgidas no horário de expediente e dar os devidos encaminhamentos; • Atuar como responsável técnico da unidade João Batista Dell Osbel; • Atuar como Médico do Programa Estratégia Saúde da Família; • Atuar como Palestrante de orientação e treinamento, a munícipes e servidores; • Atuar nas Visitas domiciliares e de orientação; • Acompanhar a transferência de pacientes do município para unidades fora do domicílio; • Responsável pela demanda de Óbitos ocorridos no município, até mesmo em horário fora do expediente; A quantidade de atendimento será de acordo com a demanda e agendamentos da Secretaria de Saúde, devendo atender no mínimo a quantidade o SUS preconiza.			;	
•	Contratação de serviços médicos, com disponibilidade de profissional Médico, clinico geral, devidamente registrado no CRM, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, cujo expediente será cumprido integralmente de segundas às sextas-feiras. • Atendimento de doenças crônicas hipertensão e diabéticos, • tanto no período da manhã quanto da tarde • experiência em trabalho na estratégia da saúde unidade básica no mínimo dois anos	Mês	12	14.900,00 ;	178.800,00





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

Além de se tratar de um serviço de extrema importância e responsabilidade, a intenção deste certame é evitar ao máximo a contratação de empresas aventureiras, que possam prejudicar o andamento do certame e comprometer a realização do serviço e posterior prestação. A licitação na forma eletrônica possibilita a concorrência, mas ao mesmo tempo possibilita a participação aventureiros e a apresentação de propostas que não se sustentem, causando morosidade e embaraços no certame, o que nesta situação frustraria o certame, dando assim ineficácia ao processo.

Ademais a opção pela realização de licitação na forma presencial, não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

Além do que, o Pregão ainda que na modalidade presencial, cumpre às disposições legais e princípios, dentre as quais, da publicidade, além da gravação da sessão que garante a transparência dos atos na realização da mesma.

Portanto, a escolha da realização da licitação, na forma presencial, é a que melhor se adequa a contratação do objeto em questão, em detrimento do pregão eletrônico, de acordo com sua necessidade e conveniência.

4. DOS ITENS, DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO E VALORES DA LICITAÇÃO

4.1 Os serviços, objeto desta licitação têm suas especificações, unidades e valores unitários máximos no escopo da tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor
01	Contratação de serviços médicos, com disponibilidade de profissional Médico, clínico geral, devidamente registrado no CRM, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, cujo expediente será cumprido integralmente de segundas às sextas-feiras. Os serviços que serão prestados nas no Município de Entre Rios, nas unidades de saúde, com no mínimo as seguintes obrigações:	Mês	12	20.319,00	243.828,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

• Atendimento de Demanda Espontânea de consultas tanto no período da manhã quanto da tarde; • Atendimento a todas as emergências surgidas no horário de expediente e dar os devidos encaminhamentos; • Atuar como responsável técnico da unidade João Batista Dell Osbel; • Atuar como Médico do Programa Estratégia Saúde da Família; • Atuar como Palestrante de orientação e treinamento, a munícipes e servidores; • Atuar nas Visitas domiciliares e de orientação; • Acompanhar a transferência de pacientes do município para unidades fora do domicílio; • Responsável pela demanda de Óbitos ocorridos no município, até mesmo em horário fora do expediente; A quantidade de atendimento será de acordo com a demanda e agendamentos da Secretaria de Saúde, devendo atender no mínimo a quantidade o SUS preconiza.				
Contratação de serviços médicos, com disponibilidade de profissional Médico, clinico geral, devidamente registrado no CRM, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, cujo expediente será cumprido integralmente de segundas às sextas-feiras. • Atendimento de doenças crônicas hipertensões e diabéticos, • tanto no período da manhã quanto da tarde • experiência em trabalho na estratégia da saúde unidade básica no mínimo dois anos	Mês	12	14.900,00	178.800,00

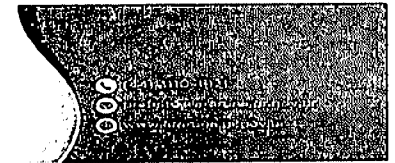


Item	SERVIÇOS MÉDICOS – Prestação de serviços especializados. Valor Unitário por Regulação.	Código TCE	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total Anual
12	Transporte de Paciente de Urgência ou Emergência intermunicipal de Jaciara para Primavera do Leste e Jaciara a Cuiabá/Várzea Grande - Acompanhamento e assistência transporte de paciente com indicação de acompanhamento médico; - Realização dos serviços em dias que há apenas um médico na porta do Pronto Atendimento.	373264-9 (Cód.: 1)	Unidad e	120	R\$ 800,00	R\$ 96.000,00
13	Transporte de Paciente de Urgência ou Emergência intermunicipal de Jaciara para Rondonópolis e Jaciara a Campo Verde: - Acompanhamento e assistência transporte de paciente com indicação de acompanhamento médico; - Realização dos serviços em dias que há apenas um médico na porta do Pronto Atendimento.	373264-9 (Cód.: 1)	Unidad e	240	R\$ 500,00	R\$ 120.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 190, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos Clínico Geral, Médico ESF, Pediatra e Ginecologista, Obstetra, Psiquiatria e Plantonista, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

1.1 – DETALHAMENTO DO OBJETO

Lote	Especialidade	Quantidade de Profissionais a serem contratados	Local da Prestação dos Serviços	Demanda	Valor Pactuado (Bruto) R\$	Valor Total Pactuado (Bruto) R\$
<u>01</u>	<u>Clínico Geral</u>	01	Unidade Básica de Saúde	5.000 CONSULTAS / ANO	35,00	175.000,00
				300 PEQUENOS PROCEDIMENTOS/ ANO SENDO APROXIMADAMENTE 25 PROCEDIMENTO/ MÊS*	100,00	30.000,00
<u>02</u>	<u>Médico ESF</u> PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA – PSF 40 HORAS SEMANAIS	02	Unidades básicas de Saúde / Urbana e Rural	12 meses	19.039,05	456.937,20
<u>03</u>	<u>Pediatra</u>	01	Centro de Especialidades e Hospital Municipal	3.456 CONSULTAS/ANO SENDO 288 CONSULTAS/MÊS	80,00	276.480,00
				360 ATENDIMENTO AO RECEM NASCIDO EM BERÇARIO/ANO	260,30	93.708,00
				144 ASSISTÊNCIA A PARTOS NORMAIS E CESÁREAS DO PEDIATRA/ANO	1.065,00	153.360,00
<u>04</u>	<u>Ginecologista</u>	01	Hospital municipal/ Centro de Especialidades	2.400 CONSULTAS/ANO SENDO 200 CONSULTAS/MÊS	80,00	192.000,00
	<u>Obstetra</u>	01	Hospital municipal/ Centro de Especialidades	2.400 CONSULTAS/ANO SENDO 200 CONSULTAS/MÊS	R\$ 80.00	192.000,00
				144 VISITA HOSPITALAR A PACIENTE INTERNADO/ANO	109,98	15.837,12



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Esplanada

CNPJ nº 13.885.231/0001-71

ANEXO IX

QUADROS DE VAGAS PARA CREDENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS, MÉDICOS - 2025

QUADRO I - CREDENCIAMENTO MÉDICO PLANTONISTA														
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DA FUNÇÃO	LOTAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA (PLANTÃO)	VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO POR PLANTÃO	VALOR DO PLANTÃO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	VALOR DO PLANTÃO DE SÁBADO, DOMINGOS E FÉRIADOS	QUANT. DOS PLANTÕES DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	QUANT. DOS PLANTÕES DE SÁBADO, DOMINGOS E FÉRIADOS	QUANT. DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO POR PLANTÃO	TOTAL/MÊS DOS PLANTÕES DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	TOTAL/MÊS DOS PLANTÕES DE SÁBADO, DOMINGOS E FÉRIADOS	TOTAL/MÊS DOS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	SOMA DO VALOR TOTAL/MÊS
01	MÉDICO PLANTONISTA	UPA	8	24 horas	R\$ 75,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.600,00	5	3	8	R\$ 12.000,00	R\$ 7.800,00	R\$ 600,00	R\$ 20.400,00
02	MÉDICO PLANTONISTA	SAMU	8	24 horas	R\$ 75,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.850,00	5	3	8	R\$ 13.000,00	R\$ 8.550,00	R\$ 600,00	R\$ 22.150,00
TOTAL/MÊS											R\$ 200.000,00	R\$ 130.800,00	R\$ 14.400,00	R\$ 340.400,00
QUADRO I - TOTAL/ANO											R\$ 2.400.000,00	R\$ 1.569.600,00	R\$ 172.800,00	R\$ 4.084.800,00

QUADRO II - CREDENCIAMENTO MÉDICO						
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DA FUNÇÃO	LOTAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VALOR DO SALÁRIO/MÊS	SOMA DO VALOR TOTAL/ANO
01	RT MÉDICO	UPA	1	80 horas/mês	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
02	RT MÉDICO	SAMU	1	80 horas/mês	R\$ 7.800,00	R\$ 93.600,00
03	MÉDICO AUDITOR	SAMU	1	08 horas/mês	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
QUADRO II - TOTAL /ANO					R\$ 17.600,00	R\$ 211.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota 000002009	Nº da substituída
Data de Emissão 04-06-2025 às 17:48:16	Competência JUN/2025
Código de Verificação RGKT02069	Data Prest. de Serviço 04/06/2025

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 24.327.852/0001-56 Inscrição Municipal: 025.926-8
Razão social: EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA
Endereço: RUA POÇO BRANCO 2.002 59152-280 NOVA PARNAMIRIM
Município: PARNAMIRIM UF: RN
Telefone: 498988008 84849989898 E-mail: egaadm21@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORPARA
CPF/CNPJ/PAS: 11.484.644/0001-19 Inscrição Municipal:
Endereço: RUA PRESIDENTE VARGAS S/N 47580000 CENTRO
Município: MORPARA UF: BA
Telefone: E-mail:

SERVIÇOS

17.05-FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MESMO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, INCLUSIVE DE EMPREGADOS OU TRABALHADORES, AVULSOS OU TEMPORÁRIOS, CONTRATADOS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO.

Item	Descrição	Quant.	VL R Unitario	VALOR TOTAL
1	MEDICO PARA ASSISTENCIA AMBULATORIAL, URGENCIA E EMERGENCIA SABADO, DOMINGOS E PERIADOS NACIONAIS 10	10.00	2.743,27	27.432,70
2	MEDICO PARA ASSISTENCIA AMBULATORIAL URGENCIA E EMERGENCIAS DIAS UTEIS 22 DIAS	22.00	2.702,15	59.447,30

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:86.880,00

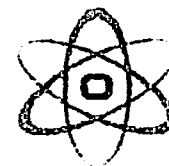
Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 86.880,00	Alíquota (%) 5,00	Valor do ISS (R\$) 4.344,00	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (RS) 0,00	IRPJ (RS) 0,00	CSLL (RS) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

EGA - BANCO DO BRASIL:AG.2870-3 CC.21007-2 Issu Retido na Fonte:
Operação: Tributação Fora do Município

Local da Prestação de Serviço: MORPARÁ - BAHIA Natureza:





ORION
SAÚDE E PARTICIPAÇÕES



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO KLEBER RIBEIRO - 25/06/2025 17:24:07
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/eapp/validaDoc.seam> Código do documento: a8555a9b-8c53-4120-b40c-c236954687d

PLANILHA SERVIÇOS PRESTADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAUBAS - BAHIA					
Pregão Presencial nº 031/2021			Nota Fiscal nº 20252540	Contrato nº 541/2021	Competência: 04/2025.
PLANILHA MEDIÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS - LOTE 02					
2	UND	40 H SEMANAIS	Prestação dos serviços médicos como CLINICO GERAL para o Atendimento no programa saúde da família na sede e na zona rural do município.	20.252,83	40.505,66
1	UND	20 H SEMANAIS	Prestação dos serviços médicos como MÉDICO CLÍNICO, diretor clínico para o HOSPITAL MUNICIPAL	6.021,11	6.021,11
1	UND	20 H SEMANAIS	Prestação de serviços médicos como MÉDICO CLINICO autorizador das AIH's, no HOSPITAL MUNICIPAL	5.158,85	5.158,85
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS - Referência: 04/2025					R\$ 51.685,62
COMPOSIÇÃO CUSTOS					
REMUNERAÇÕES			Percentual 60%	Valor R\$ 31.011,37	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS CONTABIL ENCARGOS SOCIAIS/IMPOSTOS OUTROS			Percentual 40%	Valor R\$ 20.674,25	
SOMATÓRIO FINAL			TOTAL 100%	VALOR TOTAL R\$: 51.685,62	

Paramirim/Ba, 05 de maio de 2025.


Giovanna Braga Castro
Sec. Munic. de Saúde
Dec. 068/2025


ORION SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA

40.254.329/0001-01

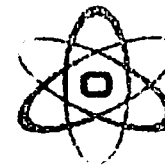
ORION - SAUDE E PARTICIPACOES LTDA

Rua Madre Tereza de Calcutá, 86 - Edif. Orion
Baixa da Roseira - CEP: 46190-000
PARAMIRIM - BA



ORION
SAÚDE E PARTICIPAÇÕES

(71) 3838-8678
Rua Madre Teresa de Calcutá, 86
Ed. Orion | Baixa da Roseira
CEP.: 46.190-000 | Paramirim - BA
@orion.saude | www.orion.srv.br



ORION
SAÚDE E PARTICIPAÇÕES



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO KLEBER RIBEIRO - 25/06/2025 17:49:07
Acesse em: <https://e.ctrn.ba.gov.br/ep/validaDoc.aspx> Código do documento: 30fdb200-237a-43c0-bb04-46ce65ecbb3

PLANILHA SERVIÇOS PRESTADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAUBAS - BAHIA					
Pregão Presencial nº 031/2021			Nota Fiscal nº 20252539	Contrato nº 541/2021	Competência: 04/2025.
PLANILHA MEDICAO SERVICOS MEDICOS - LGTE 02					
QTDE.	UNID.	CARGA HORARIA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$
22	UND	24 H/ PLANTÃO	Prestação de serviços médicos como CLÍNICO PLANTONISTA, para o atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL.	2.957,70	65.069,40
26	UND	24 H/ PLANTÃO	Prestação de serviços médicos como PLANTÃO ESPECIAL, para o Atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL, em feriados e/ou finais de semana.	3.284,24	85.390,24
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS - Referência: 04/2025					R\$ 150.459,64
COMPOSIÇÃO CUSTOS					
REMUNERAÇÕES			Percentual 60%	Valor R\$ 90.275,78	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS CONTABIL ENCARGOS SOCIAIS/IMPOSTOS OUTROS			Percentual 40%	Valor R\$ 60.183,86	
SOMATÓRIO FINAL			TOTAL 100%	VALOR TOTAL R\$: 150.459,64	

Paramirim/Ba, 05 de maio de 2025.


ORION SAUDE E PARTICIPAÇÕES LTDA

40.254.329/0001-01

ORION - SAUDE E PARTICIPACOES LTDA

Rua Madre Teresa de Calcutá, 86 - Edif. Orion
Baixa da Roseira - CEP: 46190-000
PARAMIRIM - BA


Giovanna Braga Castro
Sec. Munic. de Saúde
Dec. 068/2025



ORION
SAÚDE E PARTICIPAÇÕES

(71) 3838-8678
Rua Madre Teresa de Calcutá, 86
Ed. Orion | Baixa da Roseira
CEP: 46190-000 | Paramirim - BA
@orion.saude | www.orion.srv.br



- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei
- A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição;
- Declaração de responsabilidade, indicando o responsável pela execução dos serviços;
- Declaração de Idoneidade;

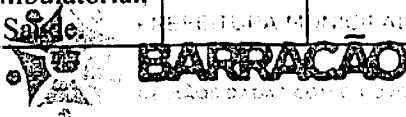
§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme a Tabela 01, abaixo no presente termo, a aquisição se refere a seguinte descrição:

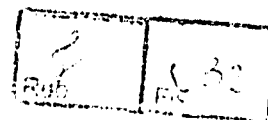
		Tabela 01			
Item	Objeto	Unidade	Quantidade	VALOR UNITÁRIO RS	TOTAL RS
01	Contratação de um profissional médico clínico geral com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais, no turno matutino e vespertino, para suprir a demanda do atendimento médico ambulatorial, junto a Unidade Básica de Saúde.	Meses	12	21.333,33	255.999,96





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

16	Prestação de serviços médicos de Clínico Geral de Direção Clínica do Hospital Dr. Albino Leitão, abrangendo todas as funções inerentes a profissão de médico a serem prestados exclusivamente em ambiente hospitalar para a realização de todas as	RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO	1	20 HORAS SEMANAIS	MENSAL	5.000,00	R\$ 5.000,00
17	Prestação de Serviços médicos com realização de ultrassonografia de urgência no Hospital Municipal, conforme escala de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e do	Médico Ultrassonografista	500	CONFORME DEMANDAS DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	Segunda a domingo (incluindo feriados).	50,00	25.000,00



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

14.4.6 - A documentação acima descrita deverá ser enviada ao gestor do contrato, pelo endereço eletrônico cvalentimgentil2@gmail.com, mencionando no campo assunto, o número do processo de licitação e pregão eletrônico.

15.0 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

15.1 – O valor de referência para a contratação do objeto está descrito na tabela a seguir:

Item	Natureza	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor Mensal Unitário	Valor Anual Total
01	Serviços de Terceiros	Prestação de serviços Médico clínico geral com carga horária de 40 horas semanais.	Mês	12 meses	R\$ 20.376,40	R\$ 244.516,80

15.2 - O valor máximo estimado para a presente contratação é de R\$ 244.516,80(DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) de acordo com pesquisa de mercado.

17.0 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 – As despesas com a contratação em decorrência desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2025, consignada sob a classificação:

LOCAL	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA
020402	10.302.0012.2025	3.3.90.34.00	01	267
02.0402	10.302.0012.2025	3.3.90.34.00	05	270

Valentim Gentil, 14 de janeiro de 2025

Jair Donizete Domingos
Coordenador de Compras

54



PREFEITURA DE
VALENTE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

LICITAÇÕES E
CONTRATOS



3	Médico Clínico Geral com atendimento em regime de plantão de 24 horas, em finais de semana ou feriados, no Hospital Municipal na sede do Município	Plantão	108	9	R\$ 2.585,00	R\$ 279.180,00
4	Médico Clínico Geral com atendimento em regime de plantão de 12 horas, em finais de semana ou feriados no Hospital Municipal na sede do Município.	Plantão	36	3	R\$ 1.292,50	R\$ 46.530,00
5	Médico Clínico Geral com atendimento ambulatorial na Unidade Básica de Saúde, em regime Ambulatório, 40h semanais no Município.	Mês	144	12	R\$ 14.100,00	R\$ 2.030.400,00
6	Médico Clínico Geral em acompanhamento de transferência de paciente até 500 km	Acompanhamento	576	48	R\$ 1.175,00	R\$ 676.800,00
Valor Total – Estimativa- 12 meses						R\$ 3.794.310,00

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Vagas		Preço Unitário	Valor Total Estimado
MÉDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA						
7	Médico Ortopedista e Traumatologista com realização de 4 ambulatorios/mês, com 20 consultas, na sede do Município.	Ambulatório	48	4	R\$ 1.175,00	R\$ 56.400,00
Valor Total - Estimativa - 12 meses						R\$ 56.400,00

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Vagas	Quant. Estimado Serviços Mês	Preço Unitário	Valor Total Estimado
------	------------------------	---------	-------	------------------------------	----------------	----------------------



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Ver. Edenilton Magalhães Souza, 420,
Centro, CEP: 47582-020 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

Memorando nº 063/2025/GAB/PMM

Morpará, 21 de julho de 2025.

À Sra. Indira Rodrigues da Silva Santos
Controladora Interna
Município de Morpará

Assunto: Solicitação de Parecer Técnico

Senhor Controladora,

Encaminho a V. S. ^a, a abertura do Processo Administrativo, com o seguinte objeto: Contratação de serviços de mão de obra para prestação de serviços de saúde para Médico Plantonista e Médico de Saúde da Família a serem executados em atendimento, às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, neste município de Morpará-Ba, conforme especificação no anexo I;

Em atendimento ao Art. 18 e Art. 72 Inciso III, da Lei Federal 14.133/2021, para que seja previamente examinado e elaborado um Parecer Técnico, por essa Controladoria Interna, visando transcorrer dentro dos devidos trâmites legais e lisura administrativa.

Sem mais para o momento, renovo meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Natalito Ribeiro de Alcântara
Prefeito de Morpará - BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Ver. Edenilton Magalhães Souza, 420
Centro, CEP: 47582-020 Morpará - Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183 CNPJ 13.798.574/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 063/2025

MODALIDADE DO PROCESSO:	PREGÃO ELETRÔNICO
SECRETARIA DEMANDANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DO OBJETO:

Contratação de serviços de mão de obra, para prestação de serviços de saúde para médico plantonista e de saúde da família, a serem executados em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Morpará-BA.

DO RELATÓRIO:

Estão presentes no processo o DFD - Documento de Formalização de Demanda, Autorização da autoridade competente devidamente assinada e de acordo com o prosseguimento da solicitação, ETP - Estudo Técnico Preliminar, Termo de referência e demais documentos pertinentes e necessários para prosseguimento do processo.

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta, a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. A regulamentação do referido artigo encontra-se espousada na Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações. A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Ver. Edeilton Magalhães Souza, 420
Centro, CEP 47582-020 Morpará - Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183 CNPJ 13.798.574/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

Também na Lei de Licitações e contratos administrativos, em seu Artigo 28, parágrafo 1, prevê a modalidade de pregão, que seguirá o rito constante no Artigo 17 da mesma Lei.

A legislação mencionada é a que regulamenta o procedimento licitatório, qual seja, a Lei 14.133/21 que também defende a obrigatoriedade da licitação, e trata dos ritos e procedimentos a serem seguidos. Cabe mencionar que o processo objeto da análise por parte desta controladoria interna, apresenta os requisitos para que prossiga na modalidade de pregão eletrônico, sugerido pela secretaria demandante.

Vale citar ainda, que os valores base postos neste processo se justificam, uma vez que apresenta cotações diversas, extraídas do portal da transparência de outros municípios e E-TCM, o que assegura uma melhor proximidade do valor base, aos praticados no mercado, entendendo esta controladoria como razoável os valores apresentados no processo.

Outrossim, encontra-se no processo a necessária Declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade, a autuação, bem como a fundamentação legal, a justificativa da contratação e a justificativa do preço e sugestão da modalidade do processo.

Ressalta-se que a presente análise foi realizada, na fase inicial do processo, tendo como documentos subsidiários para o parecer, o Documento de Formalização de Demanda - DFD, Estudo Técnico Preliminar - ETP, solicitação de autorização para apresentação de processo administrativo, termo de referência, Pesquisa de preço, bem como consta no processo a devida justificativa e embasamentos da necessidade da contratação.

Com base no exposto, e por se tratar de objeto de contratação essencial, esta Controladoria Geral do Município de Morpará, **opina pela procedência e legalidade do processo até a presente fase.**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Ver. Edenilton Magalhães Souza, 420
Centro, CEP: 47582-020 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

Este é o parecer, salvo melhor juízo!

Morpará – Bahia, 22 de julho de 2025.

Índira Rodrigues da Silva Santos
Índira Rodrigues da Silva Santos
Controladora Geral do Município
Decreto nº. 018 de 03 de janeiro de 2025



Memorando nº. 127/2025/GAB/PMM

Morpará, 23 de julho de 2025.

Ao Senhor, Brizola Alves de Castro

Departamento de Contabilidade

Assunto: Solicitação de dotação orçamentária.

Prezado Sr. Contador,

Pelo presente autorizo a abertura do processo, conforme solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços médicos plantonista e de saúde da família, a serem executados em atendimento às demandas do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Morpará-Bahia. Por meio do processo de Pregão Eletrônico, e envio os autos a este departamento de contabilidade para verificar e confirmar a disponibilidade orçamentária-financeira para o firmamento contratual.

Caso seja constatado que há indicação do recurso, para cobertura da supracitada despesa, determino a V. S^a. que informe a respectiva Dotação Orçamentária.


NATALITO RIBEIRO DE ALCÂNTARA
Prefeito de Morpará - BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
Gabinete do Prefeito
Av. vereador Edenilton Magalhães de Souza – nº. 420 Centro,
CEP: 47580-000 - Morpará- Bahia
Fone: (77) 3663-2168/2183 CNPJ 13.798.574/0001-07



Morpará, 23 de julho de 2025.

Ao Gabinete do Exmo. Prefeito,

Senhor Prefeito,

Em resposta à solicitação formulada por V. Exa., informo que existe previsão orçamentária para contratação de uma empresa para prestação de serviços médicos plantonista e de saúde da família, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde deste município, por meio da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 02.14.000 SECRETARIA MUNIDIPAL DE SAÚDE-SESAU

UNIDADE: 02.15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

PROJETO / ATIVIDADE: 10.301.008.2056 Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações Estratégicas da Atenção Básica

PROJETO / ATIVIDADE: 10.302.008.2062 Gestão dos Serviços e Ações da Assist. Hospitalar e Ambulatorial

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes: 15001002 e 1600

Atenciosamente,


Brizola Alves de Castro

Departamento de Contabilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DE PREFEITO.

Avenida Ver. Edenilton Magalhães Souza, 420, Centro, CEP: 47582-020.
Morpará – Bahia. Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ: 13.798.574/0001-07



Morpará, 23 de julho de 2025.

A Senhora, Angélica Pereira de Almeida

Agente de Contratação do Município de Morpará.

Assunto: Determinação de autuação.

Prezada Sra. Agente,

Pelo presente autorizo a abertura do processo, conforme solicitação da Secretaria Municipal De Saúde, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos plantonista e de saúde da família, a serem executados em atendimento às demandas do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Morpará-Bahia. Determino ao Agente de contratação e sua Equipe de Apoio que autue Processo Administrativo nº 058/2025 e adote os procedimentos e trâmites necessários indicados e que sejam tomadas as demais providências legais cabíveis.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.


NATALITO RIBEIRO DE ALCÂNTARA
Prefeito de Morpará - BA

62



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DE PREFEITO.

Avenida Ver. Edenilton Magalhães Souza, 420, Centro, CEP: 47582-020.
Morpará – Bahia. Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ: 13.798.574/0001-07



Memorando nº. 128/2025/GAB/PMM

Morpará, 24 de julho de 2025.

À Sr.^a Fabiana Rodrigues de Almeida

Procuradoria Geral do Município-PGM.

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico.

Senhora Procuradora,

Encaminho a V. S^a., o Processo Administrativo em atendimento ao Artigo 53, Parágrafo 1º, Incisos I e II e Parágrafos 3º, 4º e 5º da Lei 14.133/2021, para que seja previamente examinado e elaborado um Parecer Jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos devidos trâmites legais e lisura administrativa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


NATALITO RIBEIRO DE ALCÂNTARA
Prefeito de Morpará - BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Vereador Edenilton Magalhães Souza, nº 420
Centro, CEP: 47582-020 Morpará – Bahia.
Fone: (77) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

PARECER JURÍDICO Nº 164/2025 - PGM/PMM

CONSULENTE: AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

ASSUNTO: ANÁLISE DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

PARECER JURÍDICO PRÉVIO RELATIVO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORPARÁ-BA. ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL E DEMAIS DOCUMENTOS ATÉ ENTÃO ACOSTADOS AO PROCESSO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. POSSIBILIDADE.

I - DA CONSULTA

Versam os presentes autos a respeito da solicitação encaminhada pela autoridade competente, mediante a qual submete à análise jurídica e considerações desta Procuradoria Geral a minuta do Edital e demais documentos relacionados ao Pregão Eletrônico nº 008/2025, que visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde para médico plantonista e médicos de saúde da família, a serem executados em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Morpará-BA.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do art. 53, da Lei nº 14.133/21 – Nova Lei de Licitações e Contratos.

Isto posto, em síntese, é o relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA E DA REGULARIDADE DO FEITO

Como é sabido, a Administração Pública somente pode atuar de acordo com os princípios basilares dispostos na Constituição Federal, conforme art. 37, caput, abaixo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Vereador Edenilton Magalhães Souza, nº 420
Centro, CEP: 47582-020 Morpará – Bahia.
Fone: (77) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



transcrito:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O Município de Morpará, como ente público que é, realiza sua atuação com observância ao Regime Jurídico Administrativo, com o cumprimento dos princípios acima descritos e de forma especial, com o olhar voltado para a legalidade de seus atos.

Inicialmente é importante afirmar que a Constituição da República de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos — que tenham como parte o Poder Público — relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada em princípios e regras previstas no texto constitucional e infraconstitucional. Daí a existência da Lei nº 14.133/21 – Nova Lei de Licitações e Contratos, que dispõe sobre Licitação e Contratos Administrativos, prevendo em seu art. 28 as modalidades de licitação originalmente existentes, bem como os procedimentos auxiliares, dando a cada um destes particularidades bem definidas.

Segundo o dispositivo supracitado, o processo de licitação na modalidade Pregão, tendo como objetivo principal a aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública, especificando em seu texto todas as suas peculiaridades em perfeita harmonia com o texto constitucional.

O art. 29 da referida Lei dispõe que adotar-se-á o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Perlustrando a solicitação da área competente, verifica-se a presença de Solicitação de Abertura de Processo Administrativo devidamente autorizada pela autoridade competente, o Documento de Formalização de Demanda, contendo todas as especificações do



objeto, justificativa e forma de contratação sugerida, além do Estudo Técnico Preliminar, o Relatório de Análise de Risco, o Termo de Referência, devidamente instruído da justificativa necessária para a contratação em tela, bem como a pesquisa de preços, o Despacho do Departamento de Contabilidade, demonstrando a existência de previsão e dotação orçamentária e, finalmente, a autorização expressa da autoridade competente para o início dos trabalhos licitatórios e a minuta do Edital e seus anexos, além de Parecer do Controle Interno.

III - DA MINUTA DO EDITAL

O Edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei nº 14.133/21 – Nova Lei de Licitações e Contratos, possuindo o número de ordem em série anual, a indicação do nome da repartição interessada, sendo certo, ainda, constar a expressa indicação da modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, além dos requisitos previstos no art. 25 da referida Lei, quais sejam, o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Nesse sentido, também se encontra nos autos todos os anexos que devem seguir, obrigatoriamente, junto ao Edital, tais como, Termo de Referência e Minuta do Contrato.

Desta forma, o Edital e Minuta do Contrato preenchem os requisitos exigidos na legislação, não havendo cláusula restritiva de participação dos interessados e estando o objeto da licitação descrito de forma clara, com a previsão da documentação para habilitação, tudo de acordo com o que preceitua a Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

IV - DA CONCLUSÃO

Compulsando os autos administrativos, verifica-se que o procedimento no que se refere ao Edital e seus Anexos se encontra dentro das exigências previstas na legislação, bem como que os atos até então foram praticados dentro da legalidade.

Assim sendo, tendo em vista o teor exposto e pelo que dos autos consta, tenho que a Minuta do Edital do referido processo licitatório encontra respaldo na Lei nº 14.133/21 – Nova Lei de Licitações e Contratos, não havendo nada que possa obstar o prosseguimento do



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Vereador Edenilton Magalhães Souza, nº 420

Centro, CEP: 47582-020 Morpará – Bahia.

Fone: (77) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

feito ou gerar sua nulidade, devendo o Agente de Contratação e Equipe de Apoio observar, ainda, a disponibilidade do Edital aos interessados com a antecedência mínima determinada por lei, razão pela qual opino pela APROVAÇÃO das minutas do Edital e Contrato, assim como pelo prosseguimento do certame.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Morpará-BA, 24 de julho de 2025.

Fabiana Rodrigues de Almeida
Procuradora Geral do Município
Decreto nº. 105 de 03 de julho de 2024
OAB/BA: 73.221



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Avenida Ver. Edenilton Magalhães Souza, 420, Centro, CEP: 47582-020.
Morpará – Bahia. Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ: 13.798.574/0001-07



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Morpará, 25 de julho de 2025.

Exmº. Sr. Natalito Ribeiro De Alcântara
Prefeito do Município Morpará

Senhor Prefeito,

Encaminho à V. Exª., edital e minuta contratual, para dar continuidade, mediante à parecer da Procuradoria Geral do Município, desde que, o processo atenda a todos os ditames legais.

Respeitosamente,

ANGÉLICA PEREIRA DE ALMEIDA

Agente de contratação

Portaria 001/2025



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 008/2025

REGÊNCIA LEGAL	
Lei nº Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal 053/2024, Decreto Municipal 047/2024, e alterações posteriores, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
INTERESSADO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ	
NÚMERO DE ORDEM	PROCESSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRONICO Nº 058/2025	Nº 008/2025
OBJETO DA LICITAÇÃO	
Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços médicos plantonista e de saúde da família, a serem executados em atendimento às demandas do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Morpará-Bahia.	
JUSTIFICATIVA	
A referida contratação torna-se imprescindível através a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que a saúde é um direito básico do cidadão e dever do estado, que deve disponibilizar de forma digna o acesso dos cidadãos aos bons atendimentos e aos itens desse objeto para usuários na rede pública de saúde. Justifica-se, pois, os serviços figura-se pela necessidade de suprir as demandas constantes das unidades de assistência à saúde, com a finalidade de proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades dos entes públicos Municipal. A execução de serviços de plantão médico em clínica geral, é crucial para a realização de atendimentos emergenciais, suprimindo a necessidade de assistência médica contínua e de pronto-atendimento. Este serviço contribui para a triagem inicial e o tratamento de condições que, sem intervenção rápida, poderiam se agravar e exigir procedimentos mais complexos e custosos. A presença de um clínico geral em plantão garante um atendimento ágil e imediato, essencial para a segurança e o bem-estar da população atendida. As unidades de assistência à saúde, necessitam diariamente de respostas de consultas, exames e procedimentos para garantir o atendimento ao público usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, durante atendimento prestados nas diversas Unidades, sendo obrigação da Secretaria Municipal de Saúde garantir a mão de obra para prestação de serviços de saúde para médico plantonista e médicos de saúde da família,	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro, CEP: 47580-000. Morpará-
Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ: 13.798.574/0001-07



visando também, garantir a oferta de um atendimento, eficiente, assíduo e com a qualidade máxima que a população tem direito, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP	NÃO	UNIDADE INTERESSADA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO (GRUPO/LOTE)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
REGIME DE EXECUÇÃO		PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA
Parcelado		12 MESES
SITE DE ACESSO AO EDITAL		
www.licitanet.com.br e www.morpara.ba.gov.br		
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS - DATA - HORA – ABERTURA - INÍCIO DA SESSÃO		
INICIO DA SESSÃO PÚBLICA	08/08/2025 às 14h:00min horário de Brasília (DF)	
MODO DE DISPUTA:	Aberto e Fechado	



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025

PREGÃO ELETRÔNICO- Nº 008/2025

O MUNICIPIO DE MORPARÁ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Vereador Edenilton Magalhães Souza nº. 420, Centro, em Morpará-BA, CEP 47580-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 13.798.574/0001-07, torna público, para conhecimento dos interessados, através da Pregoeira designado pela Portaria 001/2025 e Decreto Municipal nº 027/2024, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, com amparo na Lei nº Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal 053/2024, Decreto Municipal 047/2024, e alterações posteriores, pelas condições previstas neste Edital e seus anexos. conforme modalidade e critérios de julgamento aqui estabelecidos.

ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS E FASE DE LANCES	
Esta licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO , conforme disposto no Artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/21, será realizada em sessão pública on line (eletrônica) , através do endereço eletrônico: www.licitanet.com.br , de acordo condições neste Edital, conforme datas e horários abaixo indicados.	
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: até 08//08/2025 às 13h59min, exclusivamente por meio eletrônico, através do site www.licitanet.com.br , após prévio credenciamento.	
INÍCIO DA FASE DE LANCES	08/08/2025 às 14h:00min horário de Brasília (DF)
MODO DE DISPUTA	Aberto e Fechado

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do certame, a contratação de empresa para prestação de serviços médicos plantonista e de saúde da família, a serem executados em atendimento às demandas do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Morpará-Bahia.
- 1.2. A licitação será realizada por MENOR PREÇO, conforme tabela constante do Termo de Referência - ANEXO I, que integra este Edital, para todos os fins e efeitos, e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas no site www.licitanet.com.br.



2.1.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a LICITANET.

2.1.2 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observados data e horário limite estabelecidos.

2.1.3 O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos disponíveis na plataforma de execução: www.licitanet.com.br

2.1.4 - O licitante poderá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, para inscrição e cadastramento da proposta inicial de preços;

2.1.5 - A LICITANET atuará como órgão provedor do sistema eletrônico nos termos firmados com a Prefeitura Municipal de Morpará-Bahia

2.2. Poderão participar deste Pregão, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e demais mencionadas na Lei Complementar nº 123/2006, e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4. Regras acerca da participação de matriz e filial:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz.
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz.
- c) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

2.5. Não poderão participar desta licitação:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d). Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



- e) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- f) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços a ele relacionados;
- g) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar 123/06, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- (a) – de cujo capital participe outra empresa jurídica;
- (b) – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- (c) – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que recene tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- (d) – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- (e) – que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- (f) – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimentos, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- (g) – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendários anteriores;
- (h) – constituída sob forma de sociedade por ações;
- (i) – cujo titulares ou sócios guardem, cumulativamente com o contratante do serviço, relação de personalidade, subordinação e habitualidade.

2.7 DO CREDENCIAMENTO:

2.7.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.licitanet.com.br.

2.7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

2.7.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;



2.7.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.8 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

2.9.1. – sessão de processamento da Pregão Eletrônico será conduzida pela Pregoeira, Sr. ANGÉLICA PEREIRA DE ALMEIDA, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 001/2025, o certame será conduzido pelo Pregoeiro supracitado, com auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial as seguintes atribuições:

- 2.8.2. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio,
- 2.8.3. Responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame,
- 2.8.4. Abrir proposta de preços,
- 2.8.5. Analisar a aceitabilidade das propostas,
- 2.8.6. Desclassificar propostas indicando seus motivos,
- 2.8.7. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço,
- 2.8.8. Verificar a Habilitação do licitante classificado em primeiro lugar e declarar o vencedor,
- 2.8.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos,
- 2.8.10. Elaborar a ata de sessão com auxílio eletrônico,
- 2.8.11. Encaminhar o processo a Autoridade Competente para homologar,

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da licitação, a Empresa deve efetuar seu CREDENCIAMENTO junto ao provedor do sistema que implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.1. A licitação ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, através do site www.licitanet.com.br, após prévio credenciamento.

3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



3.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócio, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.5.2. Assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito da licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5.3. Independente dos termos firmados no sistema eletrônico do pregão, é imprescindível que o licitante arrematante apresente todas as declarações exigidas no edital sob pena de desclassificação/inabilitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até o horário limite da Sessão Pública descrito no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

4.1.1. Os valores registrados na plataforma da LICITANET deverão considerar o valor para O MENOR PREÇO POR LOTE, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.

O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I. - Valor unitário e total dos itens;

II.- Descrição detalhada do objeto.

4.2 - A etapa de encaminhamento da proposta será encerrada com a abertura da sessão pública.

4.3 - O envio da proposta ocorrerá por meio de uso da chave de acesso e senha, intransferíveis.

4.5 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

4.6 A falsidade da declaração de que trata o 4.5 sujeitará a infração administrativa o executor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6.1 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4.6.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances;

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.



4.8 Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de disputa e julgamento.

4.9 As propostas de preços registradas no Sistema LICITANET, implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

4.10 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

4.11 - O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas na LICITANET e as especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão as últimas.

4.12 - Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, os quais deverão compor sua proposta.

4.13 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.14. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.15. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.16. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.17. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de disputa de lances, negociação e julgamento da proposta.

4.18. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de disputa de lances.

4.19. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o serviços ao contrato.

4.20. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários,



trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no processo de execução do contrato;

4.21. Serão consideradas irregulares e desclassificadas de logo as propostas que não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão; apresentarem o prazo de validade da proposta inferior ao estabelecido; apresentarem prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido; apresentarem prazo de garantia inferior ao estabelecido.

4.22. Iniciada a sessão pública do Pregão Eletrônico para futura contratação, não cabe desistência da proposta.

4.23. Havendo interrupção da sessão do pregão, os licitantes deverão ser notificados com antecedência via chat, do dia e hora em que a sessão terá continuidade, a qual deverá ser retomada num prazo mínimo de 24hs após a notificação.

5. DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.2.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no edital.

5.2.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.3. O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.

5.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do Item/Lote.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)**.

5.3.3. Não serão registrados, para o mesmo item, 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo



aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.3.4. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a cinco (05) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 05 (cinco) segundos.

5.4. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e fechados.

5.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos e, após isso, será aberto o tempo aleatório.

5.6. Encerrado o prazo previsto descrito no item 5.5, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

5.7. Encerrado o prazo de que trata o item 5.6, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.8. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 5.7, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

5.9. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 5.5, 5.6 e 5.7, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

5.10. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos 5.9, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 5.7.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

5.13. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

5.13.1. Serão desclassificadas as propostas que consignem preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas, aquelas que apresentem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a



parcela ou à totalidade da remuneração, ou possa comprovar sua viabilidade.

5.14. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições deste Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

5.15. A PREGOEIRA anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a proposta que, em consonância com as especificações contidas neste edital, apresentou o menor preço.

5.16. Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

5.16.1. Entendem-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e empate real as que sejam iguais.

5.16.2. Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor valor, exequível, considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.16.3. Nesta hipótese, o direito a ofertar proposta de preço inferior deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.16.4. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital.

5.16.5. O disposto neste item 5.16 somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.16.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte e demais mencionadas na Lei Complementar nº 123/2006 que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.18. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma com a devida antecedência.

5.19. A PREGOEIRA poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a



negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

5.19.1. O prazo de resposta da contraproposta é de até 02 (duas) horas, devendo a empresas acompanhar diariamente o chat de mensagem, sobe pena de desclassificação.

5.20. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

5.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro aguardará o prazo para anexar a proposta devidamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.2. O Pregoeiro convocará o licitante arrematante para enviar Proposta Reajustada, documentação de habilitação digital conforme edital, exclusivamente por meio da funcionalidade disponível no sistema LICITANET, no prazo de até 02 (duas horas), após o final da fase de lances, sob pena de não aceitação da proposta, podendo solicitar documentação complementar, caso seja necessário.

6.2.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

6.2.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.2.3 - A(s) empresa(s) licitante(s) vencedor(as) do presente certame deverão encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>).

6.2.4 – O licitante arrematante deverá enviar no prazo estabelecido no item 6.2, a proposta final com o desconto oferecido na fase de disputa, aplicado igualmente em todos os itens no grupo/lote, planilhada e assinada de acordo o edital;



6.2.5 – Sugere-se, que seja encaminhada a PROPOSTA INICIAL, junto com a documentação de HABILITAÇÃO E PROPOSTA FINAL, para que a Pregoeira, caso verique necessário, confira detalhadamente os descontos aplicados entre os itens, visando a mitigação das chances de um “jogo de planilha”.

6.2.6 – Caso não seja atendido o proposto no item 6.2.5, persistindo a necessidade de conferência, a PREGOEIRA, poderá solicitar por diligência a proposta inicial (como documentação complementar), objetivando a análise e comparação dos valores e descontos aplicados nos itens do grupo ou lote arrematado;

6.3. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.3.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.3.2. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat”, com a devida antecedência, a nova data e horário para a sua continuidade.

6.5. As propostas escritas exigidas, deverão contemplar a planilha, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance. (ANEXO II), a qual deverá ser inserida no sistema em até **02 (duas) horas** da solicitação do Pregoeiro (esse prazo será contado a partir da declaração de aceitabilidade da proposta após a fase de disputa).

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação.

7.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

Habilitação Jurídica - deverá ser apresentado os seguintes documentos, em conformidade com o disposto no art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021:



- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br
- c) No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de ser Sucursal, Filial ou Agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) No caso de Sociedade Simples: inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;
- f). Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: (deverá ser apresentado os seguintes documentos, em conformidade com o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.4.1. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a data da realização da licitação.

7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida à data do certame. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com



data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprove a boa situação da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c) As Sociedades constituídas em menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

e) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), assinado por um profissional contábil, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

f) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente conforme dispõe o artigo 69, § 4º da Lei 14.133/2021

7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.6.1 – Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com



o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) o serviço satisfatório de produtos iguais e/ou similares com objeto desta licitação, este deve vir acompanhado de pelo menos 01 nota fiscal, contrato ou empenho; de acordo com o definido no artigo (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).

b) Certificado de Registro, expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (CREMEB), com a indicação do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s), devidamente válido na forma da legislação específica vigente;

c) Lista, com comprovação de cada profissional, da Prova de Registro vigentes destes, que prestarão serviços pela licitante, junto ao Conselho da Classe;

O (s) profissional (is) referidos deverá (ão) pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e/ou prestador de serviços com contrato escrito firmado com o contratado.

d) Cópia (verso e anverso) do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, dos profissionais que irão atuar no Município;

e) Comprovação de registro do interessado em prestar o serviço, objeto deste Edital, junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, conforme Normas do Ministério da Saúde e compatível com o serviço objeto deste Edital, devidamente atualizado e válido na forma da legislação vigente;

f) Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo Órgão competente do Município e/ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o interessado em prestar serviço, devidamente válido na forma da legislação vigente.

7.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Ocorrendo casos em que o representante figure como sócio da empresa licitante, porém, sem poderes para representação da mesma ou se o representante não figura como sócio da empresa, deverá apresentar Procuração Pública com poderes para representação ou; Procuração Particular com firma reconhecida em Cartório, específica para esta representação conforme minuta constante no ANEXO III do presente Edital, assinada pelo sócio da empresa que detenha poderes de representação da mesma.

b) Declaração DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO conforme (ANEXO IV).

e) Declaração para microempresas e empresas de pequeno porte (ANEXO V).

f) Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Punidas— CNEP

7.7.1 - O licitante será responsável pela declaração de que atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



7.8. A licitante deverá apresentar todos os anexos deste edital, o não cumprimento acarretará inabilitação da licitante.

7.9. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

7.10. A apresentação de declaração falsa pelo licitante acarretará a aplicação das penalidades da Lei.

7.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte que comprovar a sua condição para o caso, na fase de credenciamento, e, que for declarado o vencedor do certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, visando a sua habilitação no certame.

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" com antecedência, a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos no edital ou pelo pregoeiro, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.14. O licitante provisoriamente vencedor em um item ou lote, que estiver concorrendo em outro item ou lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item ou lote em que venceu às do item ou lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, será agendado com 24hs de antecedência a data e horário para a declaração de vencedora via sistema.

7.16. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas horas).

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A proposta final do licitante arrematante deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro, via sistema eletrônico e deverá:

8.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal.

8.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da



execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.2.1 Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.5. Após declarada vencedora, ou após decididos os recursos, conforme o caso, a licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação impressos (autenticados ou em cópia simples acompanhada da via original para devida autenticação por servidor) para a sede da Prefeitura de Morpará no endereço constante no preâmbulo deste edital num prazo de 48hs, para a homologação do certame.

9. DECLARAÇÃO DE VENCEDOR E RECURSOS

9.1. Após análise da documentação de habilitação e proposta de preços e constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, inclusive, deverá a PREGOEIRA comunicar via sistema (chat de mensagem) data e hora que será declarado o licitante vencedor de cada item, num prazo mínimo de 24hs da inserção da mensagem no chat.

9.2. A declaração de vencedor do certame será previamente comunicada no sistema eletrônico.

9.3. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, observadas as seguintes normas:

9.3.1. Deverá ser registrada a síntese das razões do recorrente em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e, consequentemente, na adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

9.3.2 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.3. Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer dos licitantes, será concedido o prazo de três dias úteis, para a apresentação das razões do recurso. Os demais licitantes se quiserem apresentar



contrarrazões, deverão considerar igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

9.3.4. Após o exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos, no prazo da Lei a Autoridade Superior do órgão promotor do pregão deverá decidir o recurso, também conforme prazo de Lei.

9.3.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Estando classificadas e habilitadas microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação foi procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal, deverá ser feita prova da efetiva regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data em que declarado o vencedor, prorrogável, por igual período, a critério da Administração Pública.

9.5. Não restando comprovada a satisfação da regularidade fiscal, a licitante será declarada inabilitada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

9.6. A PREGOEIRA poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.

9.7. Os atos essenciais do Pregão Eletrônico serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

10.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.5. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tomando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.6. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.2. Para a assinatura do CONTRATO a empresa deverá representar-se por:

a) Sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou Procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

12.3. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no anexo deste Edital.



12.4. A empresa a ser contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor e quantitativos iniciais atualizados do contrato.

12.5. Na ocorrência do não comparecimento do(s) licitante(s) vencedor (es), no prazo estipulado acima, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções da 14.133/2021;

12.6. Fica estabelecido que o(s) CONTRATADO(s) não transferirá(ão) no todo ou em parte, os serviços do objeto do Contrato a ser celebrado, ficando o(s) mesmo(s) proibido(s) de subcontratação ou sub-rogação do instrumento contratual a ser firmado.

12.7. O(s) contrato(s) dela oriundo terá (ão) seus prazos determinados, conforme legislação aplicável.

12.8. Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter e comprovar todas as condições de habilitação exigidas neste certame.

12.9. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo contratual, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação por dispensa de licitação, se for o caso.

12.10. Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final na sessão originária do pregão, devendo os convocados apresentarem os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.

12.11. Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos que porventura estiverem vencidos.

12.12. Os licitantes remanescentes convocados na forma dos subitens anteriores se obrigam a atender à convocação e assinar o contrato respectivo de acordo com a proposta que apresentou, no prazo fixado pela Comissão Permanente de Licitações, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

12.13. O prazo para a entrega do objeto contratual admite prorrogação, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93.

12.14. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e



autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

12.14.1. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

12.14.2. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

12.14.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

12.14.4 - A contratação será formalizada por meio de Instrumento Contratual, Ordem e/ou Nota de Empenho, em substituição ao Termo de Contrato, com embasamento no art. 95, II da lei 14.133/2021

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame; Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado,

b) Não manter a proposta em especial quando:

não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

deixar de apresentar amostra (quando for o caso);

apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

fraudar a licitação

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

induzir deliberadamente a erro no julgamento;

apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial,

c) impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação;



13.9 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. LOCAL/PRAZO/ACOMPANHAMENTO DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO:

14.1 – Os serviços de manutenção com peças inclusas, aqui licitados, deverão ser executados nos locais indicados pela contratante, nos horários das 8:00 horas às 11:00 horas e das 14:00 horas as 16:00 horas, em dias úteis, sob os cuidados do membro da comissão de fiscalização e contratos, conforme portaria nº 003, de 07 de janeiro de 2025.

14.1.2- Para entrega é necessária realização de prévio agendamento junto ao setor responsável no Município do Município, informações através do e-mail: sesau.morpara@gmail.com.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados conforme disponibilidade financeira da Administração, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente, liquidada pela Contabilidade e seja encaminhada à Secretaria de Administração e Finanças. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

15.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, inclusive não gerando qualquer direito a reajuste de preço.

15.4. O descumprimento do subitem 14.1 deste edital poderá acarretar a rescisão do contrato, por inadimplemento de obrigação contratual, sem qualquer direito à indenização.

16. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: conforme a execução dos serviços, exclusivamente através de crédito em conta de titularidade da contratada no prazo de até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

16.2. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

16.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da empresa a ser contratada.



16.4. O pagamento não isenta a empresa a ser contratada da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

17. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação do exercício de 2025:

UNIDADE:
02.14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESAU
02.15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
PROJETO / ATIVIDADE:
10.301.008.2056 Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações Estratégicas da Atenção Básica.
10.302.008.2062 Gestão dos Serviços e Ações da Assist. Hospitalar e Ambulatorial
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE:
1500 e 1600

18. INCIDÊNCIAS FISCAIS

18.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, neste caso, a CONTRATADA.

18.2. A CONTRATADA deverá ter levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

18.3. Ficando comprovado depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra, tais valores serão imediatamente excluídos, com a devolução ao CONTRATANTE, do valor por ventura pago.

19. DOS RECURSOS

19.1. - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2.- O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

19.3. - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou



inabilitação do licitante:

- 19.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 19.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 19.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 19.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 19.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 19.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 19.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 19.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 19.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 19.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 19.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 20.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, pela Plataforma www.licitanet.com.br ou pelo e-mail: morparalicita@hotmail.com, dirigidos ao Pregoeiro, contendo as informações para contato (telefone, endereço eletrônico, contrato social ou instrumento equivalente, acompanhado da procuração, quando for o caso);
- 20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 20.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

21.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

21.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

21.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

21.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

21.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

22. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

22.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

22.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

22.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

22.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

22.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

22.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tomando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

22.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

22.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.

23.2. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das

41



propostas.

23.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

23.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

23.5. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

23.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.7. É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior:

a) A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta.

b) Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

23.8. A PREGOEIRA poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

23.9. Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado na fase de lances, se houver.

23.9.1. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

2.10. Os vencedores terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o instrumento de contrato ou retirar a nota de empenho junto ao MUNICÍPIO DE MORPARÁ. A referida convocação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município <https://www.morpara.ba.gov.br>.

e encaminhada à empresa vencedora por ofício ou e-mail.

23.11. Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou retirada do empenho, ou venha recusar-se a celebrá-lo/retirá-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se ao Município de Morpará - Bahia, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro, CEP: 47580-000. Morpará-
Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ: 13.798.574/0001-07



a licitação ou convocar os remanescentes;

23.12. Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser, preferencialmente, enviados para o correio eletrônico **morparalicita@hotmail.com**.

23.13. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 053/2023, Decreto nº 047/2024, Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores e correlatas.

23.14. Fica designado o foro da Cidade de IBOTIRAMA - Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta

ANEXO III – Modelo de Procuração

ANEXO IV - Declaração unificada para efeitos de habilitação

ANEXO V – Declaração de Microempresa ou EPP

ANEXO VI - Minuta de Contrato.

Morpará - BA, 25 de julho de 2025.

Edilton Alves dos Santos
Secretário Municipal de Saúde.
Decreto Nº 014, de 03 de janeiro de 2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro, CEP: 47580-000. Morpará-
Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ: 13.798.574/0001-07



TERMO DE REFERÊNCIA / DETALHAMENTO DO OBJETO

LICITAÇÃO / MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO – POR GRUPO/LOTE

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO - a contratação de empresa para prestação de serviços médicos plantonista e de saúde da família, a serem executados em atendimento às demandas do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Morpará-Bahia. **Conforme especificação no anexo deste Termo de Referência.**

2. - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A necessidade de abertura de processo licitatório para a contratação de empresa especializada para serviços médicos plantonistas e da Saúde da Família, tendo em vista que a saúde é um direito básico do cidadão e dever do estado, que deve disponibilizar de forma digna o acesso dos cidadãos aos bons atendimentos e aos itens desse objeto para usuários na rede pública de saúde.

Justifica-se, pois, os serviços figura-se pela necessidade de suprir as demandas constantes das unidades de assistência à saúde, com a finalidade de proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades dos entes públicos Municipal.

A execução de serviços de plantão médico em clínica geral, é crucial para a realização de atendimentos emergenciais, suprimindo a necessidade de assistência médica contínua e de pronto-atendimento. Este serviço contribui para a triagem inicial e o tratamento de condições que, sem intervenção rápida, poderiam se agravar e exigir procedimentos mais complexos e custosos. A presença de um clínico geral em plantão garante um atendimento ágil e imediato, essencial para a segurança e o bem-estar da população atendida.

As unidades de assistência à saúde, necessitam diariamente de respostas de consultas, exames e procedimentos para garantir o atendimento ao público usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, durante atendimento prestados nas diversas Unidades, sendo obrigação da Secretaria Municipal de Saúde garantir a mão de obra para prestação de serviços de saúde para médico plantonista e médicos de saúde da família, visando também, garantir a oferta de um atendimento, eficiente, assíduo e com a qualidade máxima que a população tem direito, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

3.1 – O Município de Morpará-Bahia, através da Secretaria de saúde necessita dos serviços de mão de obra para prestação de serviços de saúde para médico plantonista e médicos de saúde da família a serem executadas em atendimento as necessidades do fundo municipal de saúde do município de Morpará - Bahia.

A presente solicitação justifica-se, pois, os serviços figura-se pela necessidade de suprir as demandas constantes das unidades de assistência à saúde, com a finalidade de proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades dos entes públicos Municipal.

3.2. A Solução proposta, como forma de atender todos os pacientes das unidades de assistência à saúde, que necessitam diariamente de respostas de exames, procedimentos e consultas para garantir o atendimento ao público usuário do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.3. Entendemos pertinente e prezando pela legalidade e transparência, garantindo a isonomia e economicidade, abrir a futura contratação por Licitação, como determina a Lei 14.133/2021, utilizando a modalidade Pregão Eletrônico

3.4. A empresa vencedora se qualificará mediante processo licitatório pregão eletrônico, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, seguindo o devido processo legal.

3.5. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI Nº 14.133/21)

4.1.– Alocação de Profissionais por Posto de Trabalho: A contratada deverá disponibilizar os profissionais conforme quantitativo, perfil profissional e jornada estabelecidos no Termo de Referência, observando a lotação por unidade de saúde e a escala previamente acordada com a administração;

4.1.2 Controle de Frequência e Jornada: Os profissionais deverão registrar a presença por meio de folha de ponto física ou sistema eletrônico, a ser auditado mensalmente pela fiscalização do contrato. A jornada contratual deverá ser integralmente cumprida, vedadas compensações não autorizadas ou banco de horas informal.

4.1.3 - Supervisão Técnica e Administrativa: A contratada indicará preposto responsável por acompanhar diariamente a execução dos serviços, intermediar as demandas administrativas e garantir a substituição imediata em caso de faltas, ausências ou desligamentos.

4.1.4 Substituições e Reposições: Ocorrendo vacância ou afastamento superior a 2 (dois) dias úteis, a contratada deverá promover a substituição no prazo máximo de 48h, com profissional de mesma



qualificação e perfil funcional, sob pena de aplicação de penalidade contratual.

4.1.5 - Cabe à contratada fornecer, sem ônus adicional à contratante, os uniformes, EPIs, crachás e demais itens necessários à execução do serviço com segurança e identificação funcional.

4.1.6 Avaliação de Desempenho e Qualidade: Será realizada avaliação periódica dos serviços com base em indicadores de desempenho, observando assiduidade, pontualidade, conduta profissional, cumprimento de atribuições e qualidade da prestação do serviço, conforme critérios definidos pela contratante.

4.1.7 Relatórios de Execução Mensal: A contratada deverá apresentar, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório consolidado de execução dos serviços, contendo folha de ponto, relação de substituições realizadas, ocorrências administrativas e comprovação do cumprimento das obrigações legais (INSS, FGTS, encargos etc.).

4.1.8 Gestão Contratual Integrada: A execução será acompanhada por fiscal designado pela Administração, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021, que terá acesso irrestrito à documentação e à rotina de trabalho dos profissionais alocados.

4.1.9 - Para a prestação de serviços é necessária realização de prévio agendamento junto ao setor responsável no Município do Município, informações através do e-mail: sesau.morpara@gmail.com.

4.2 Prazo de entrega:

4.2.1- Deverá o contratado comunicar por escrito e oficialmente a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data e horário da prestação de serviços, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.3.2 Provisoriamente, após a verificação dos produtos e das faturas (Notas fiscais), estando estes em conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, a fiscal do contrato dará certificação em até 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento no ato da entrega dos serviços ou preposto (empresa de transporte, correios e outros);

4.3.3 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação

4.3.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como a realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.3.5 A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência;



4.3.8 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Art. 120 da Lei Federal Nº 14.133/21;

4.3.16 - Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelos correios postais nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até 72 (setenta e duas) horas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G” DA LEI Nº 14.133/21)

5.1 - O pagamento dos serviços prestados, será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

5.2 - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes a locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.3 - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4 - O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo CONTRATADO.

5.5 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

O pagamento será efetuado, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias pela Contratada, em favor do:

a) Prefeitura Municipal de Município de Morpará - Ba.

b) CNPJ Nº: 13.798.574/0001-07

c) Endereço: Avenida Vereador Edenilton Magalhães Souza – Bairro: Centro – CEP: 47580-000 - Morpará/BA. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

d) A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira - DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999).

e) Lote e validade dos itens/produtos.

f) Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho.

g) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.



h) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

6 - NOTAS FISCAIS

6.1.1 No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela na controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no Art. 140, II, alíneas "a" e "b" e artigo 2º, Lei Federal Nº 14.133/21.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa.



7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A verificação de disponibilidade de dotação orçamentária correspondentes à execução do contrato será indicada pelo Departamento de Contabilidade, setor competente, orientando-se a seguir:

UNIDADE:
02.14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESAU
02.15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
PROJETO / ATIVIDADE:
10.122.008.2055 Manter as Ações e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde
10.301.008.2056 Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações Estratégicas da Atenção Básica.
10.302.008.2062 Gestão dos Serviços e Ações da Assist. Hospitalar e Ambulatorial
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE:
1500; 1600

8 - ESTIMATIVA DA DESPESA

8.1. - O custo estimado (Sigiloso) foi elaborado com base em pesquisas de preço de mercado, juntada ao processo, para o futuro contrato, com base em parâmetros, nos termos do disposto no artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1.1 - Efetuar a execução dos serviços, conforme grupo/lote, no prazo e locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Morpará, em estrita observância das especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto (lote, validade, descritivo unitário do produto contendo o nome genérico ou fórmula do produto, descritivo valor unitário do produto, valor total do produto);

9.1.2 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Saúde de Morpará, inerentes ao objeto da presente aquisição

9.1.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Morpará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 - Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição;



9.1.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no **TERMO DE REFERÊNCIA** ou na minuta de contrato;

9.1.6 Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra(s) contribuição(ões) tributaria(s), fiscal(is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.1.7 - Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento dos deveres assumidos;

9.1.8 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 125, da Lei Federal Nº 14.133/21;

9.1.9- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das suas atividades;

9.1.10 - Cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação nos desempenhos de suas atividades de rotinas;

9.1.11 - Cumprir em sua totalidade as disposições constantes neste Termo de Referência;

9.1.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá enviar a contratante os seguintes documentos;

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.2.1 - Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.2 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



9.2.3 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.2.4 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21.

9.2.5 –A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2.6. Efetuar a entrega do objeto e/ou serviço em perfeitas condições, conforme especificações de quantidade, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto.

9.2.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço;

9.2.8. Obrigar seus funcionários e/ou prepostos a apresentarem-se com vestimenta adequada, durante a prestação dos serviços de manutenção;

9.2.9. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções podendo a Administração, exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconvenientes, obrigando-se, também, a indenizar a Administração por todos os danos e prejuízos que eventualmente forem ocasionados;

9.2.10. A contratada obriga-se a executar os serviços de excelente qualidade, comprovadamente, obedecendo aos critérios estabelecidos pela legislação vigente;

9.2.12. O deslocamento dos profissionais até o local da prestação dos serviços será de total responsabilidade da empresa contratada, responsabilizando-se por qualquer eventualidade que ocorrer durante o transporte;

9.2.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, incluindo serviço de assistência técnica, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.2.14. A garantia deve incluir a substituição de peças defeituosas, mão-de-obra e qualquer custo relacionado ao transporte do produto para o serviço de assistência técnica.

9.2.15. Toda logística para chegar ao posto de serviços, será de responsabilidade da contratada, sem ônus para a contratante. Sendo que, após a conclusão dos serviços, a mesma deverá proceder à entrega no endereço da contratante.

9.2.16. Reparar e corrigir, as expensas, no total ou em parte, o objeto da Licitação em que se verificarem incorreções resultantes do transporte ou de meios empregados;



- 9.2.17. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado de 5 (cinco) dias úteis, o objeto entregue com avarias ou defeitos.
- 9.2.18. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.2.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.21 - Cada profissional deverá apresentar documentação comprobatória de qualificação técnica, exame admissional e ficha de integração.
- 9.2.22 - Comparecimento ao posto de trabalho no horário estipulado, com tolerância máxima de 10 minutos;
- 9.2.23 - Realização das atividades conforme plano funcional e orientações da unidade de saúde;
- 9.2.24 - Comunicação imediata de qualquer intercorrência, ausência ou evento impeditivo ao cumprimento da jornada.
- 9.2.25 - A contratada deverá apresentar planilha mensal de frequência até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- 9.2.26 - Ausência superior a 2 dias úteis deverá ser suprida por substituto com mesma formação e experiência mínima equivalente;
- 9.2.27 - A substituição deverá ocorrer em até 48h após a notificação da Administração;
- 9.2.28 - A contratada deverá manter cadastro reserva ativo com no mínimo 10% do efetivo contratado por função.
- 9.2.29 - A contratada deverá manter canal de comunicação direto com a Administração (telefone, e-mail e preposto presencial);
- 9.2.30 - Reuniões de alinhamento deverão ocorrer mensalmente entre contratante e contratada para avaliação da execução e correção de desvios;
- 9.2.31 - A contratada deverá entregar relatórios mensais consolidados contendo: relação nominal dos profissionais ativos, quadro de frequência, folha de pagamento, encargos recolhidos e substituições realizadas.
- 9.2.32 - A contratada deverá encaminhar mensalmente os comprovantes de recolhimento de FGTS, INSS, RAIS e obrigações acessórias dos profissionais alocados;



9.2.33 - A contratante poderá reter pagamentos em caso de inadimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU;

9.2.34 - A contratada deverá manter disponíveis, para auditoria, os documentos comprobatórios da regularidade dos vínculos trabalhistas e do cumprimento das convenções coletivas aplicáveis.

9.2.35 - Arcar com despesas de logística, alimentação, transporte, hospedagem e outras que ocorrerem, durante a execução do objeto deste contrato, exceto para os serviços executados na zona rural de Morpará.

9.2.36 - A contratada deverá fornecer uniforme completo e EPIs conforme exigências da legislação trabalhista e normas sanitárias vigentes.

9.2.37. Uniformes e EPIs deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

9.2.38- O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

9.2.39 - Conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

9.2.40 - No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

9.2.41 - Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

9.2.41 – Instalar escritório em local dentro do limite do Município de Morpará/BA, previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

9.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.3.1 São deveres da contratante:

9.3.2 - Proporcionar todas as condições e facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir com suas obrigações contratuais;

9.3.3 - Receber definitivamente o(s) materiais(s), disponibilizando local, data e horário;

9.3.4 - Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;

9.3.5 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas neste Termo de Referência;



9.3.6 - Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;

9.3.7 - Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

9.3.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor(es) devidamente designados.

9.3.9 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto dos serviços executados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.3.10. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.3.11. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao quantitativo de serviços executados, com peças e acessórios inclusos, do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.3.12 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1.- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

109



d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. VIGÊNCIA:

11.1 O prazo de vigência do futuro contrato, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município de Morpará, será de 12 meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

11.2 Da vigência do contrato

11.2.1 A contratação será formalizada por meio de Instrumento Contratual, Ordem e/ou Nota de Empenho, em substituição ao Termo de Contrato, com embasamento no art. 95, II da lei 14.133/2021.

12. GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

12.1. Rotinas nas de Fiscalização Contratual

12.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

509



12.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples após a (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

12.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

12.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

12.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

12.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que



conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

12.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

12.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 – Os serviços descritos deste instrumento com no mínimo os prazos de garantias descritos na planilha dos produtos (ANEXO DESTE TERMO), de acordo cada característica destes.

14 - É EXPRESSAMENTE VEDADO À CONTRATADA:

14.1 - A veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

14.2 - A subcontratação para a execução/entrega do objeto deste Termo de Referência;

14.3 - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Morpará-Bahia, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

14.4 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15 -DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, e a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA.

16 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1- A rescisão contratual poderá ter lugar de pleno direito se:

16.1.1 - Durante a vigência do instrumento de contrato a empresa CONTRATADA, sustar, interromper, deixar de entregar os itens/produtos solicitados pela CONTRATANTE, de acordo com o que preconiza o Art. 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, podendo a mesma ser unilateral amigável e/ou judicial, nos termos e condições do Art. 139 da supracitada Lei;

16.1.2 - Nos casos em que a empresa CONTRATADA receber da CONTRATANTE mais de 2 (duas) advertências formais, comunicando o não cumprimento da entrega dos materiais, sem justa causa, ou prévia comunicação a administração;

33



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro, CEP: 47580-000. Morpará-
Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ: 13.798.574/0001-07



17. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

17.1 Os serviços, objeto deste processo será regida pela legislação brasileira vigente.

17.2 O transporte para execução de serviços, deverão obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos;

17.3 Os Serviços deverão ser assegurada durante toda a cadeia de transporte e armazenamento, desde sua produção e nacionalização até a entrega final do produto, sob os cuidados do membro da comissão de fiscalização e contratos, conforme portaria nº 003, de 07 de janeiro de 2025;

17.4 Os serviços ofertados pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, INMETRO, etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

17.5 - Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

17.6 - Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostos por este Termo de Referência;

17.7 - A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do Art.125 da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) Contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração;

17.8 - Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Morpará - BA, 25 de julho de 2025.

Edilton Alves dos Santos
Secretário Municipal de Saúde.
Decreto Nº 014, de 03 de janeiro de 2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro, CEP: 47580-000. Morpará-
Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ: 13.798.574/0001-07



ANEXO I

DESCRIÇÕES E QUANTIDADES DO OBJETO

GRUPO/LOTE - ÚNICO: SERVIÇOS DE MÉDICOS PLANTONISTA E DE SAÚDE DA FAMÍLIA

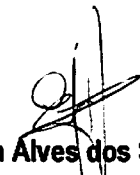
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MEDIDA/CH	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços MÉDICO para assistência ambulatorial, urgência e emergência em dias úteis. No Pronto Atendimento Jonival Lucas.	Plantão 24hs	280 Plantões	R\$ 2.970,00	R\$ 831.600,00
02	Prestação dos serviços MÉDICO para assistência ambulatorial, urgência e emergência sábado, domingos e feriados (nacionais). No Pronto Atendimento Jonival Lucas.	Plantão 24hs	100 Plantões	R\$ 3.200,00	R\$ 320.000,00
03	Prestação de serviços de 02 (dois) MÉDICOS CLÍNICOS GERAL para atuar no ESF – Estratégia da Saúde da Família(sede e/ou zona rural), com carga horária de 40 horas semanais, diariamente (8 horas diária); segundas à sextas feiras (exceto feriados)	40 Horas semanais	12 meses (cada profissional)	R\$ 21.000,00	R\$ 504.000,00
04	Prestação de serviços MÉDICO CLÍNICO GERAL diretor clínico para o Pronto Atendimento Jonival Lucas.	20 Horas semanais	12 (meses)	R\$6.000,00	R\$ 72.000,00
05	Prestação de serviços MÉDICO CLÍNICO GERAL diretor clínico para as Unidades Básica	20 Horas semanais	12 (meses)	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro, CEP: 47580-000. Morpará-
Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ: 13.798.574/0001-07



	de Saúde da Família				
06	Serviços Médico Clínico Geral (DIARIA E TRANSF.)	06 Horas	20 (diárias de 06 horas)	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
07	Serviços Médico Clínico Geral (DIARIA E TRANSF.)	12 Horas	20 (diárias de 12 horas)	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00
Um Milhão Oitocentos e Sessenta e Nove Mil Seiscentos Reais					R\$1.869.600,00


Edilton Alves dos Santos
Secretário Municipal de Saúde.
Decreto Nº 014, de 03 de janeiro de 2025



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

À
Pregoeira e Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Morpará

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2025.
Processo Administrativo n.º ____/2025.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

PROPOSTA DE PREÇOS

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para os serviços do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE:	E-MAIL:
INSC. ESTADUAL:	CNPJ:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO	AGÊNCIA	CONTA
OBJETO: a contratação de empresa para prestação de serviços médicos plantonista e de saúde da família, a serem executados em atendimento às demandas do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Morpará-Bahia.		

GRUPO/LOTE -ÚNICO: SERVIÇOS DE MÉDICOS PLANTONISTA E DE SAÚDE DA FAMÍLIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MED	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		UND		R\$	R\$

305



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro, CEP: 47580-000. Morpará-
Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ: 13.798.574/0001-07



Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº/2025.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

OBS: O VALOR DA PROPOSTA DEVERÁ CONTEMPLAR TODOS OS ITENS DO LOTE ÚNICO – ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA.



ANEXO III

MINUTA DE PROCURAÇÃO (SE FOR O CASO)

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

A

Pregoeira e Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Morpará

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2025.
Processo Administrativo n.º ____/2025.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a)....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador Cédula de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à....., nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra- arazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º (Indicar dados do certame, objeto, etc).

Local, ____ de ____ de 2025.

.....Pessoa Jurídica/Razão Social.....
CNPJ nº.....
..... Representante Legal.....
.....Cargo/Função.....
(carimbo e assinatura do licitante)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro, CEP: 47580-000. Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ: 13.798.574/0001-07



ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO

A

Pregoeira e Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Morpará

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2025.

Processo Administrativo n.º ____/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o número XXX, sediada XXX, através de seu representante, Sr(a). XXX, CPF número XXX, RG número XXX, na qualidade de proponente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2025, instaurado pelo Município de Morpará - Bahia, declara sob as penas da lei que:

- a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Morpará - Bahia, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DA DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, SEJA PREGOEIRO/PREGOEIRO E/OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORPARÁ BAHIA, OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS, ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ BAHIA, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos

48



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro, CEP: 47580-000. Morpará-
Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ: 13.798.574/0001-07



termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- g) E que cumpre aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- h) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, _____ de _____ de 2025.

.....Pessoa Jurídica/Razão Social.....

CNPJ nº.....

..... Representante Legal.....

.....Cargo/Função.....

(carimbo e assinatura do licitante)

33a



ANEXO V

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MEI, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE.

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

A

Pregoeira e Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Morpará

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2025.

Processo Administrativo n.º ____/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

Objeto: a contratação de empresa para prestação de serviços médicos plantonista e de saúde da família, a serem executados em atendimento às demandas do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Morpará-Bahia.

A empresa _____(razão social)_____ inscrita no CNPJ n.º _____, sediada à _____(endereço completo)_____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme o § 1.º do artigo 18-A da Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006 e demais dispositivos legais.

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local, ____ de _____ de 2025.

.....Pessoa Jurídica/Razão Social.....

CNPJ n.º.....

..... Representante Legal.....

.....Cargo/Função.....

(carimbo e assinatura do licitante

220



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro, CEP: 47580-000. Morpará-
Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ: 13.798.574/0001-07



Obs.: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

523



ANEXO VI

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO- Nº:/2025

MINUTA DE CONTRATO Nº / 2025

Por este instrumento particular de contrato, de um lado O **MUNICÍPIO DE MORPARÁ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza, nº. 420, nesta cidade de Morpará-BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 13.798.574/0001-07, neste ato representado pelo Sr. **NATALITO RIBERIO DE ALCÂNTARA**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Ananias Teixeira, 14, Centro, cidade de Morpará-Ba, CEP 47.580-007, portador do CPF 892.592.895-72 e Cédula de Identidade 691971803 SSP-BA, na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado como contratado, _____ CNPJ _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, nº. _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, *solteiro/casado*, empresário, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____ Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, portador da Cédula de Identidade _____ e CPF _____, conforme _____ em continuidade e conforme autorização constante no Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº. ____/2025, originado do Processo Administrativo nº. ____/2025, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos plantonista e de saúde da família, a serem executados em atendimento às demandas do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Morpará-Bahia; têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos plantonista e de saúde da família, a serem executados em atendimento às demandas do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Morpará-Bahia.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do serviços/fornecimento, a mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

522



§ 3º O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, ou seja, a prestação devida à CONTRATADA é fixada em função das integralidades determinadas, a serem efetivamente executadas.

1.1.2 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI Nº 14.133/21)

1.1.2.1.– Alocação de Profissionais por Posto de Trabalho: A contratada deverá disponibilizar os profissionais conforme quantitativo, perfil profissional e jornada estabelecidos no Termo de Referência, observando a lotação por unidade de saúde e a escala previamente acordada com a administração;

1.1.2.2 Controle de Frequência e Jornada: Os profissionais deverão registrar a presença por meio de folha de ponto física ou sistema eletrônico, a ser auditado mensalmente pela fiscalização do contrato. A jornada contratual deverá ser integralmente cumprida, vedadas compensações não autorizadas ou banco de horas informal.

1.1.2.3- Supervisão Técnica e Administrativa: A contratada indicará preposto responsável por acompanhar diariamente a execução dos serviços, intermediar as demandas administrativas e garantir a substituição imediata em caso de faltas, ausências ou desligamentos.

1.1.2.4 Substituições e Reposições: Ocorrendo vacância ou afastamento superior a 2 (dois) dias úteis, a contratada deverá promover a substituição no prazo máximo de 48h, com profissional de mesma qualificação e perfil funcional, sob pena de aplicação de penalidade contratual.

1.1.2.5 - Cabe à contratada fornecer, sem ônus adicional à contratante, os uniformes, EPIs, crachás e demais itens necessários à execução do serviço com segurança e identificação funcional.

1.1.2.6 Avaliação de Desempenho e Qualidade: Será realizada avaliação periódica dos serviços com base em indicadores de desempenho, observando assiduidade, pontualidade, conduta profissional, cumprimento de atribuições e qualidade da prestação do serviço, conforme critérios definidos pela contratante.

1.1.2.7 Relatórios de Execução Mensal: A contratada deverá apresentar, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório consolidado de execução dos serviços, contendo folha de ponto, relação de substituições realizadas, ocorrências administrativas e comprovação do cumprimento das obrigações legais (INSS, FGTS, encargos etc.).

1.1.2.8 Gestão Contratual Integrada: A execução será acompanhada por fiscal designado pela Administração, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021, que terá acesso irrestrito à documentação e à rotina de trabalho dos profissionais alocados.

1.1.2.9- Para a prestação de serviços é necessária realização de prévio agendamento junto ao setor responsável no Município do Município, informações através do e-mail: sesau.morpara@gmail.com.

1.1.3 Prazo de entrega:

1.1.3.1- Deverá o contratado comunicar por escrito e oficialmente a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data e horário da prestação de serviços, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



1.1.3.2-**Provisoriamente**, após a verificação dos produtos e das faturas (Notas fiscais), estando estes em conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, a fiscal do contrato dará certificação em até 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento no ato da entrega dos serviços ou preposto (empresa de transporte, correios e outros);

1.1.3.3 - **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação

1.1.3.4- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como a realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

1.1.3.5 - A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência;

1.1.3.6 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Art. 120 da Lei Federal Nº 14.133/21;

1.1.3.7 - Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelos correios postais nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até 72 (setenta e duas) horas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

1.3 – PLANILHA DETALHADA DOS ITENS CONTRATADOS

GRUPO/LOTE -ÚNICO: SERVIÇOS DE MÉDICOS PLANTONISTA E DE SAÚDE DA FAMÍLIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MED	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		UND		R\$	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

a). Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

a). Aplica-se à execução do presente contrato a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, na forma do disposto no artigo 92, inciso III, do precitado Diploma Legal.

b) O Serviços do presente instrumento, foi objeto de licitação, na modalidade Pregão eletrônica, em razão do valor, vinculado ao processo Administrativo 058/2025, Pregão Eletrônico 008/2025, de acordo com o disposto da Lei Federal 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

521



Pelo Serviço com peças inclusas, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de-----
-----, a ser pago gradativamente, mediante a emissão da fatura
do quantitativo entregue, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G” DA LEI Nº 14.133/21)

5.1 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao servidor/setor competente da Contratante;

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - Para habilitar-se ao pagamento, a contratada deverá apresentar a fatura emitida em moeda corrente, de forma íntegra sem emendas ou rasuras com valor correspondente a Autorização de Faturamento/Pedido de Compra, acompanhada de Certidões de Regularidade junto ao FGTS, Fazenda FEDERAL, Fazenda ESTADUAL, Fazenda MUNICIPAL, Justiça do trabalho – CNDT, sob pena de retenção de pagamento até escoimada as irregularidades porventura apresentadas, sem nenhum ônus à CONTRATANTE.

5.4 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção saneadora, condição que passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido/saneado e com aceite. Neste caso, não ocorrendo quaisquer ônus para o Contratante;

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6 - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7 - O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo CONTRATADO.

5.8 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência da contratação -----, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada a Termo Aditivo e ateste da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 - Cadastrar o CONTRATADO na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;

7.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

7.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

7.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1.1 - Efetuar a execução dos serviços, conforme grupo/lote, no prazo e locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Morpará, em estrita observância das especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto (lote, validade, descritivo unitário do produto contendo o nome genérico ou fórmula do produto, descritivo valor unitário do produto, valor total do produto);

8.1.2 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Saúde de Morpará, inerentes ao objeto da presente aquisição

8.1.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Morpará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4 - Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição;

326



- 8.1.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no TERMO DE REFERÊNCIA ou na minuta de contrato;
- 8.1.6 Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra(s) contribuição(ões) tributaria(s), fiscal(is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 8.1.7 - Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento dos deveres assumidos;
- 8.1.8 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art.125, da Lei Federal Nº 14.133/21;
- 8.1.9- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das suas atividades;
- 8.1.10 - Cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação nos desempenhos de suas atividades de rotinas;
- 8.1.11 - Cumprir em sua totalidade as disposições constantes neste Termo de Referência;
- 8.1.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá enviar a contratante os seguintes documentos;
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.2 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.2.1 - Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.2.2 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.2.3 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



8.2.4 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21.

8.2.5 –A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2.6. Efetuar a entrega do objeto e/ou serviço em perfeitas condições, conforme especificações de quantidade, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto.

8.2.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço;

8.2.8. Obrigar seus funcionários e/ou prepostos a apresentarem-se com vestimenta adequada, durante a prestação dos serviços de manutenção;

8.2.9. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções podendo a Administração, exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconvenientes, obrigando-se, também, a indenizar a Administração por todos os danos e prejuízos que eventualmente forem ocasionados;

8.2.10. A contratada obriga-se a executar os serviços de excelente qualidade, comprovadamente, obedecendo aos critérios estabelecidos pela legislação vigente;

8.2.12. O deslocamento dos profissionais até o local da prestação dos serviços será de total responsabilidade da empresa contratada, responsabilizando-se por qualquer eventualidade que ocorrer durante o transporte;

8.2.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, incluindo serviço de assistência técnica, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.2.14. A garantia deve incluir a substituição de peças defeituosas, mão-de-obra e qualquer custo relacionado ao transporte do produto para o serviço de assistência técnica.

8.2.15. Toda a logística dos profissionais até o posto de atendimento, será de responsabilidade da contratada, sem ônus para a contratante. Sendo que, após a conclusão dos serviços, a mesma deverá proceder à entrega no endereço da contratante.

8.2.16. Reparar e corrigir, as expensas, no total ou em parte, o objeto da Licitação em que se verificarem incorreções resultantes do transporte ou de meios empregados;

8.2.17. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado de 5 (cinco) dias úteis, o objeto entregue com avarias ou defeitos.

8.2.18. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. 9.2.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- 8.2.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.21 - Cada profissional deverá apresentar documentação comprobatória de qualificação técnica, exame admissional e ficha de integração.
- 8.2.22 - Comparecimento ao posto de trabalho no horário estipulado, com tolerância máxima de 10 minutos;
- 8.2.23 - Realização das atividades conforme plano funcional e orientações da unidade de saúde;
- 8.2.24 - Comunicação imediata de qualquer intercorrência, ausência ou evento impeditivo ao cumprimento da jornada.
- 8.2.25 - A contratada deverá apresentar planilha mensal de frequência até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- 8.2.26 - Ausência superior a 2 dias úteis deverá ser suprida por substituto com mesma formação e experiência mínima equivalente;
- 8.2.27 - A substituição deverá ocorrer em até 48h após a notificação da Administração;
- 8.2.28 - A contratada deverá manter cadastro reserva ativo com no mínimo 10% do efetivo contratado por função.
- 8.2.29 - A contratada deverá manter canal de comunicação direto com a Administração (telefone, e-mail e preposto presencial);
- 8.2.30 - Reuniões de alinhamento deverão ocorrer mensalmente entre contratante e contratada para avaliação da execução e correção de desvios;
- 8.2.31 - A contratada deverá entregar relatórios mensais consolidados contendo: relação nominal dos profissionais ativos, quadro de frequência, folha de pagamento, encargos recolhidos e substituições realizadas.
- 8.2.32 - A contratada deverá encaminhar mensalmente os comprovantes de recolhimento de FGTS, INSS, RAIS e obrigações acessórias dos profissionais alocados;
- 8.2.33 - A contratante poderá reter pagamentos em caso de inadimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU;
- 8.2.34 - A contratada deverá manter disponíveis, para auditoria, os documentos comprobatórios da regularidade dos vínculos trabalhistas e do cumprimento das convenções coletivas aplicáveis.
- 8.2.35 - Arcar com despesas de logística, alimentação, transporte, hospedagem e outras que ocorrerem, durante a execução do objeto deste contrato, exceto para os serviços executados na zona rural de Morpará.
- 8.2.36 - A contratada deverá fornecer uniforme completo e EPIs conforme exigências da legislação trabalhista e normas sanitárias vigentes.



8.2.37. Uniformes e EPIs deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

8.2.38- O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

8.2.39 - Conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

8.2.40 - No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

8.2.41 - Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

8.2.41 – Instalar escritório em local dentro do limite do Município de Morpará/BA, previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designados pelo PORTARIA Nº 003, DE 07 DE JANEIRO DE 2025, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

9.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



9.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.9 Os produto deverá ser assegurada durante toda a cadeia de transporte e armazenamento, desde sua produção e nacionalização até a entrega final do produto, sob os cuidados do membro da comissão de fiscalização e contratos, conforme portaria nº 003, de 07 de janeiro de 2025;

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Nos termos do disposto no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícia ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e
- IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



10.2. - O presente Contrato se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula Quinta ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

10.3.- O(A) CONTRATADO(A) reconhece o direito da CONTRATANTE, em caso da incidência de rescisão administrativa. Poderá a Administração Pública rescindir o presente Contrato unilateralmente, sem que seja devida qualquer indenização em favor do Contratado, na forma da lei.

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 155 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E/OU OUTROS CASOS DE ADITIVOS

11.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto nos Art. 104, I, "§2º", e Art. 124, II, "d", ambos da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - Fica fixado, em 15 (quinze) dias úteis, contados da data de protocolização formal do respectivo requerimento, o prazo para resposta e formalização a pedido de repactuação de preços, prorrogação de prazo, se houver, e para resposta a pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, em atendimento ao disposto no artigo 92, incisos X e XI, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO ÀS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO.

12.1.O CONTRATADO reconhece, em sua inteireza, as prerrogativas da Administração, especialmente aquelas dispostas no artigo 104, e respectivos desdobramentos, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, em relação ao regime jurídico dos contratos, inclusive o presente instrumento contratual:

I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II – Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

III – fiscalizar sua execução;

IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V – Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais; e

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

12.2 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR



13.1 - As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV) Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do



contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



14.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - Ocorrendo as situações previstas nos artigos arts. 155 e 137 da Lei Federal nº 14.133/21 o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 138

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 155 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1 - A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

UNIDADE:
02.14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESAU
02.15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
PROJETO / ATIVIDADE:
10.301.008.2056 Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações Estratégicas da Atenção Básica.
10.302.008.2062 Gestão dos Serviços e Ações da Assist. Hospitalar e Ambulatorial
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE:
1500 e 1600

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

17.1 – Executar os serviços descritos deste instrumento com no mínimo os prazos de garantias descritos na planilha dos produtos (ANEXO DESTES TERMO), de acordo cada característica destes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25



18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, nos prazos estabelecido no Artigo 94 da 14.133/21, ressalvado o estabelecido no Artigo 176, Incisos I e II do parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

20.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Morpará -BA, _____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE MORPARÁ

Natalito Ribeiro de Alcântara
Prefeito de Morpará

CONTRATADO

(Nome da Empresa, CNPJ, Representante Legal)

PROCURADORIA/ASSESSORIA JURÍDICA

Município de Morpará
(Nome do(a) Responsável
OAB/UF/n.º)

Testemunhas:

1) _____

RG:
CPF:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro, CEP: 47580-000. Morpará-
Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ: 13.798.574/0001-07



2) _____

RG:
CPF



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Avenida Ver. Ednilton Magalhães Souza, 420, Centro, CEP: 47582-020.
Morpará – Bahia. Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ: 13.798.574/0001-07



AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.

COMUNICAÇÃO A AUTORIDADE COMPETENTE

EXMO. SR. NATALITO RIBEIRO DE ALCÂNTARA

Prefeito de Morpará - BA

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento a Lei Federal 14.133/2021, o Agente de contratação e sua Equipe de Apoio, estabelecida pela Portaria 001/2025 vem por meio deste, comunicar a V. Ex^a., sobre o processo que objetiva contratação de empresa para prestação de serviços médicos plantonista e de saúde da família, a serem executados em atendimento às demandas do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Morpará-Bahia., modalidade Pregão Eletrônico, com base na Lei nº Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal 053/2024, Decreto Municipal 047/2024, e alterações posteriores, como dispõe o Parecer Jurídico deste processo, e opinamos por unanimidade, favorável à realização do certame para a referida contratação.

Morpará, 25 de julho de 2025.


ANGÉLICA PEREIRA DE ALMEIDA
Agente de Contratação
Dec. nº 001/2025

138